

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.212/2017
DA CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Do Elenco Tributário Municipal	4
TÍTULO II – DOS IMPOSTOS	5
Capítulo I – Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana	5
Seção I – Da Incidência	5
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	6
Seção III – Da Inscrição	8
Seção IV – Do lançamento	10
Seção V – Da Arrecadação	11
Seção VI – Das Isenções	11
Capítulo II – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	12
Seção I – Da Incidência	12
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	22
Seção III – Da Inscrição	24
Seção IV – Do lançamento	25
Seção V – Da Arrecadação	26
Seção VI – Das Isenções	26
Capítulo III – Do Imposto de transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis	27
Seção I – Da Incidência	27
Seção II – Do Contribuinte	28
Seção III – Da Base de Cálculo e Alíquotas	28
Seção IV – Da Não Incidência	29
Seção V – Das Obrigações de Terceiros	30
Seção VI – Da Arrecadação	30
Seção VII – Das Isenções	31
TÍTULO III – DAS TAXAS	32
Capítulo I – Da Taxa de Expediente	32
Seção I – Da Incidência	32
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	33
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	33
Capítulo II – Da Taxa de Coleta de Lixo	33
Seção I – Da Incidência	33
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	33
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	33

Capítulo III – Da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento	34
Seção I – Da Incidência	34
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	35
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	35
Capítulo IV – Da Taxa de Fiscalização e Vistoria	36
Seção I – Da Incidência	36
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	36
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	36
Capítulo V – Da Taxa de Licença para Execução de Obras	36
Seção I – Da Incidência e Licenciamento	36
Seção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas	37
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	37
Da Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Expediente de Âmbito Ambiental	37
Seção I - Da Incidência	37
Seção II - Da Base de Cálculo	38
Seção III - Do Lançamento e Arrecadação	39
Seção IV - Das Infrações e Multas	39
Da Taxa de Serviços de Saúde Pública	39
Seção I - Da Incidência	39
Seção II – Da Base de Cálculo	40
Seção III – Do Lançamento e Arrecadação	40
Seção IV - Das Infrações e Multas	40
TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	41
Capítulo Único – Dos Elementos da Contribuição de Melhoria	41
Seção I – Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo	41
Seção II – Do Sujeito Passivo	43
Seção III – Do Programa de Execução de Obras	44
Seção IV – Do Lançamento e Arrecadação	44
TÍTULO V – DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO	46
Capítulo Único – Da forma de Realização da Notificação e Intimação	46
Seção I – Das Disposições Gerais	46
Seção II – Da Notificação do Lançamento do Tributo	46
Seção III – Da Intimação de Infração	46
TÍTULO VI – DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS	47
Capítulo Único – Dos Procedimentos de Arrecadação	47
TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	48
Capítulo Único – Das Disposições Gerais	48

TÍTULO VIII – DAS ISENÇÕES	49
Capítulo Único – Das Disposições Sobre as Isenções	49
TÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	53
Capítulo I – Da Fiscalização	53
Seção Única – Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização	53
Capítulo II – Da Dívida Ativa	55
Seção Única – Da Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa	55
Capítulo III – Das Certidões Negativas	56
Seção Única – Da Expedição e de seus Efeitos	56
TÍTULO X – DO PROCESSO TRIBUTÁRIO	56
Capítulo I – Do Procedimento Contencioso	56
Seção I – Das Disposições Gerais	56
Seção II – Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do Julgamento de Segunda Instância	58
Capítulo II – Dos Procedimentos Especiais	59
Seção I – Do Procedimento de Consulta	59
Seção II - Do Procedimento de Restituição	59
TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	60
TÍTULO X II – DISPOSIÇÕES FINAIS	61
 ANEXOS	
I - Do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	62
II - Do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	63
III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	64
IV - Da Taxa de Expediente	65
V - Da Taxa de Coleta de Lixo	66
VI - Da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento	67
VII - Da Taxa de Fiscalização e Vistoria	69
VIII - Da Taxa de Licença para Execução de Obras	70
IX - Da Contribuição de Melhoria	71
X – Tabela de Expedientes (Taxa Expediente de Âmbito Ambiental)	72
XI – Taxa de Serviço de Saúde Pública	73

CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA

Esta Consolidação denominada “**Código Tributário do Município de Flores da Cunha - CTM**” - regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município de Flores da Cunha, observados os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;
- c) Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis — ITBI.

II - Taxas de:

- a) Expediente;
- b) Coleta de Lixo;
- c) Licença de Localização e Funcionamento;
- d) Fiscalização e Vistoria;
- e) Execução de Obras;
- f) Licença ambiental; **(incluído pela LC 034/2006)**
- g) Expediente de âmbito Ambiental; **(incluído pela LC 034/2006)**
- h) Serviços de Saúde Pública. **(incluído pela LC 034/2006)**

III - Contribuição de Melhoria.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I Da Incidência

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

- I** - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II** - abastecimento de água;
- III** - sistema de esgotos sanitários;
- IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V** - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 4º - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para efeito deste imposto, o bem imóvel será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel:

- I** – sem edificação;
- II** – em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III** – em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV** – cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o imóvel edificado, com pé direito superior a 1,90 m (um metro e noventa centímetros), concluído ou não, desde que ofereça condições para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º - É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

- I** - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 7º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades àquelas correspondentes.

Seção II **Da Base de Cálculo e Alíquotas**

Art. 8º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, sendo o tributo apurado com base nas seguintes alíquotas:

I – 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) quando se tratar de imóveis com edificação;**(Nova redação dada pela LC 027/2006)**

II – 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) quando se tratar de imóveis sem edificação.”**(Nova redação dada pela LC 027/2006)**

Parágrafo único - Sobre a base de cálculo a que se refere o caput deste artigo aplicar-se-á um redutor de 23%.”**(Nova redação dada pela LC 084/2012)**

Art. 9º - O Valor Venal do Imóvel (VVI) será obtido através da soma do Valor Venal do Terreno (VVT) ao Valor Venal da Edificação (VVE). **(Nova redação dada pela LC 023/2005)**

§ 1º - O valor venal do terreno será determinado pela multiplicação da Área do Terreno (AT) pelo Valor unitário do metro quadrado do Terreno (Vm²T) e pelos fatores corretivos de Situação do terreno dentro da quadra (S), de Topografia (T), de Pedologia (P), de Nível (N), de Conservação do Terreno (CT), de Ajardinamento (AJ) e de Conservação de Calçada/passeio (CC).

I – O Valor do metro quadrado do Terreno (Vm²T) será obtido através de uma planta de valores representada pelo Anexo nº I desta Lei.

II – O fator corretivo de Situação (S) é atribuído ao imóvel conforme sua localização mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

- a) *Esquina*..... 1,10
- b) *Interno*..... 1,00
- c) *Encravado*..... 0,50

III – O fator corretivo de Topografia (T) é atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

- a) *Plano*..... 1,00
- b) *Aclive*..... 0,85
- c) *Aclive Acentuado*..... 0,70
- d) *Declive* 0,85
- e) *Declive Acentuado*..... 0,70
- f) *Combinação de todos os fatores*..... 0,75

IV – O fator corretivo de Pedologia (P) é atribuído ao imóvel conforme as características do solo que o compõe, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Firme.....	1,00
b) Alagado.....	0,50
c) Inundável.....	0,60
d) Rochoso.....	0,70
e) Combinação de todos os fatores.....	0,75

V – O fator corretivo de Nível (N) é atribuído ao imóvel conforme sua localização em relação ao nível da rua, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Ao nível da Rua.....	1,00
b) Abaixo da Rua.....	0,80
c) Acima da Rua.....	0,80

VI – O fator corretivo de Conservação do Terreno (CT) é atribuído ao imóvel conforme seu estado de conservação, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Conservado.....	0,95
b) Abandonado.....	1,00

VII – O fator corretivo de Ajardinamento (AJ) é atribuído ao imóvel conforme a existência ou não de ajardinamento, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Ajardinado.....	0,95
b) Não Ajardinado.....	1,00

VIII - O fator corretivo de Conservação de Calçada/passeio (CC) é atribuído ao imóvel conforme a existência ou não de passeio bem como o seu estado de conservação, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Inexiste.....	1,00
b) Bom.....	0,95
c) Regular.....	0,97
d) Ruim.....	1,00

§ 2º - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido através da multiplicação da Área da Edificação (AE) pelo Valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo de Edificação (Vm²E), pelo coeficiente de Categoria (Cat/100) e pelo fator corretivo do Estado de Conservação da edificação (EC).

I – O Valor do metro quadrado da Edificação (Vm^2E) será obtido aplicando-se a tabela nº 1 do Anexo II desta Lei.

II – O coeficiente de Categoria ($Cat/100$) será obtido pelo somatório de pontos aplicando-se a tabela de 100 pontos por categoria constante na tabela nº 2 do Anexo II desta Lei

III – O fator corretivo do Estado de Conservação (EC) é atribuído conforme as condições de conservação da edificação, e será obtido aplicando-se os seguintes coeficientes:

a) Especial.....	1,10
b) Ótimo.....	1,00
c) Bom.....	0,90
d) Regular.....	0,70
e) Ruim.....	0,50”

(Nova redação dada pela LC 023/2005)

Art. 10 – Para cada unidade imobiliária autônoma dentro do mesmo lote será definida uma correspondente Fração Ideal de Terreno (FIT) que será obtida pelo resultado da multiplicação da Área do Terreno (AT) pela Área da Unidade (AU) dividido pela Área Total da Edificação (ATE).” **(Nova redação dada pela LC 023/2005)**

Art. 11 - Para efeito de lançamento do IPTU a gleba de terras sofrerá um desconto sobre o valor venal do terreno de acordo com o fator corretivo correspondente a sua metragem, expresso pelos seguintes coeficientes:

a) 901 m ² a 1.000 m ²	0,90
b) 1.001 m ² a 2.000 m ²	0,85
c) 2.001 m ² a 3.000 m ²	0,80
d) 3.001 m ² a 4.000 m ²	0,75
e) 4.001 m ² a 5.000 m ²	0,70

§ 1º - Entende-se por gleba a quantidade de terras situadas dentro do perímetro urbano que tenha uma área superior a 900,00 m² (novecentos metros quadrados).

§ 2º - Para efeitos de apuração do valor venal do terreno das glebas de terras, para cobrança do IPTU, será considerada a metragem máxima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), mesmo quando a metragem da gleba exceder essa área. **(Nova redação dada pela LC 023/2005)**

Seção III

Da Inscrição

Art. 12 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do

domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 13 - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 14 - A inscrição é promovida:

- I - pelo proprietário;
- II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
- III - pelo promitente comprador;
- IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 17.

Art. 15 - A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil, da titularidade do imóvel ou da condição alegada.

§ 1º - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado na forma da lei.

§ 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

§ 4º - Serão objeto de uma única inscrição a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, e a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 16 - Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta Lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

- I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
- II - o desdobramento ou englobamento de áreas;
- III - a transferência da propriedade ou do domínio;
- IV - a mudança de endereço do contribuinte.

Parágrafo único - Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 17 - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o artigo 15, assim como, no caso de áreas loteadas ou construídas, em curso de venda:

- I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
- II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se, a descrição de áreas individualizadas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º - No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Seção IV Do Lançamento

Art. 18 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habite-se ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;

b) ao do aumento, demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habite-se, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;

b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;

c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 19 - O lançamento será feito em nome do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, sendo a notificação emitida em nome de um deles, com a designação de “outros” para os demais.

Art. 20 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte fará inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária e a alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro.

§ 2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, imediatamente à formação da unidade imobiliária, independentemente da notificação do contribuinte.

§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

Art. 21 - A administração poderá promover de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 22 - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro do IPTU e taxas correlatas proceder-se-á em cota única no mês de abril, ou em até 03 (três) parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto do Executivo.

Seção VI

Das Isenções

Art. 23 - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I – a entidade cultural, beneficente, recreativa, religiosa, e esportiva registrada na respectiva federação, legalmente organizada e sem fins lucrativos;

II – a sede do sindicato e associação de classe;

III- a viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobres;

IV – o imóvel pertencente a particular quando cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

V – o proprietário de imóvel sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

VI - o proprietário do imóvel que seja utilizado exclusivamente, para exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, comprovado através da apresentação do talão de produtor e laudo de técnico agrícola, por matrícula do imóvel, observando os seguintes requisitos:

a) o presente benefício não será concedido na área, do mesmo imóvel, destinada para outra atividade remunerável diferente de extrativo vegetal ou exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial;

b) não incidirá o presente benefício quando o proprietário do imóvel for pessoa jurídica com objeto social diferente de extrativo vegetal ou exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial;

c) o talão de produtor deverá demonstrar renda mínima de 6 (seis) salários mínimos anuais. **(nova redação dada pela LC 058/2009)**

VII – o imóvel enquadrado no Programa de incentivo a construção ou ampliação de edificação com finalidade hoteleira, bem como a instalação de campings, por um período de 10 (dez) anos a partir da apresentação do primeiro projeto no setor competente da prefeitura municipal e conforme especificações no capítulo I do Título VIII que trata das Disposições Sobre as Isenções.

VIII – os aposentados, inativos e pensionistas, que comprovem renda igual ou inferior a três salários mínimos mensais e que seja proprietário de um único imóvel de até 800 m² (oitocentos metros quadrados) utilizado exclusivamente como sua residência, conforme especificações no Capítulo Único do Título VIII que trata das Disposições Sobre as Isenções.

IX – o proprietário de um único imóvel residencial, com renda de até três salários mínimos mensais, que seja portador de alguma das seguintes patologias: neoplasia maligna, HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), doença renal crônica,

submetido ao tratamento de hemodiálise, ou paralisia irreversível e incapacitante. **(incluído pela LC 069/2011)**

Parágrafo único. Fica também isento do pagamento do IPTU o proprietário de um único imóvel residencial, com renda de até três salários mínimos mensais, que seja cônjuge ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de alguma das patologias referidas no inciso IX do art. 23 desta Lei, que resida no imóvel. **(incluído pela LC 069/2011)**

X- o proprietário de um único imóvel residencial, com renda de até três salários mínimos mensais, que seja deficiente físico, com incapacidade total para o trabalho, ou que seja cônjuge ou responsável legal por alguém acometido de deficiência física incapacitante para o trabalho, que resida no imóvel. **(incluído pela LC 069/2011)**

Art. 24 - Somente serão atingidos pela isenção prevista no artigo anterior

I - nos casos dos incisos I e II, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

II - no inciso III, o prédio cujo valor venal não seja superior a 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

Art. 25 - O pedido de isenção de que trata os incisos I a VII e o inciso IX do artigo 23 deverá ser efetuado até 30 (trinta) de dezembro, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente. **(Nova redação dada pela LC 069/2011)**

Parágrafo único. O pedido de isenção de que trata os incisos VIII e X do art. 23 desta Lei deverá ser efetuado até 30 (trinta) de dezembro, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a contar da primeira solicitação.”(NR) **(Nova redação dada pela LC 069/2011)**

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Da Incidência

Art. 26 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na lista constante neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na referida lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto sobre serviços incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, consideram-se serviços, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes nesta lista: **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

1– Serviços de informática e congêneres.

1.01 – *Análise e desenvolvimento de sistemas.*

1.02 – *Programação.*

1.03 – *Processamento de dados e congêneres.*

1.04 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*

1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

1.06 – *Assessoria e consultoria em informática.*

1.07 – *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

1.08 – *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

3– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – *(VETADO)*

3.02 – *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

3.03 – *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

3.04 – *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

3.05 – *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

4– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – *Medicina e biomedicina.*

4.02 – *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

4.03 – *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*

4.04 – *Instrumentação cirúrgica.*

4.05 – *Acupuntura.*

4.06 – *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

4.07 – *Serviços farmacêuticos.*

4.08 – *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

4.09 – *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

4.10 – *Nutrição.*

4.11 – *Obstetrícia.*

4.12 – *Odontologia.*

4.13 – *Ortótica.*

- 4.14 – *Próteses sob encomenda.*
- 4.15 – *Psicanálise.*
- 4.16 – *Psicologia.*
- 4.17 – *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*
- 4.18 – *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
- 4.19 – *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*
- 4.20 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 4.21 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
- 4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*
- 5– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- 5.01 – *Medicina veterinária e zootecnia.*
- 5.02 – *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*
- 5.03 – *Laboratórios de análise na área veterinária.*
- 5.04 – *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
- 5.05 – *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*
- 5.06 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 5.07 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 5.08 – *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*
- 5.09 – *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*
- 6– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01 – *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*
- 6.02 – *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
- 6.03 – *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*
- 6.04 – *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
- 6.05 – *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*
- 7– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
- 7.01 – *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*
- 7.02 – *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 7.03 – *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*
- 7.04 – *Demolição.*
- 7.05 – *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 7.06 – *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos*

de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, **hotéis residência**, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10– Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento

mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia,

fotolitografia.

14– Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06-.Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08-.Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro

de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de

empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- (VETADO)

*17.08- Franquia (**franchising**).*

17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13- Leilão e congêneres.

17.14- Advocacia.

17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16- Auditoria.

17.17- Análise de Organização e Métodos.

17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21- Estatística.

17.22- Cobrança em geral.

*17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).*

17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística

e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênio funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 -Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

27- Serviços de assistência social.

27.01- Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01-Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia.

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38- Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de arte sob encomenda.

(Nova redação dada pela LC 014/2003)

Art. 27 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes- delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

Art. 28 - O contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Será responsável pelo crédito tributário e sua retenção na fonte a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 3º Os responsáveis a que se refere o parágrafo anterior estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do

País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do § 5º do art. 26 desta Lei Complementar. **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 29 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sobre forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, ou variáveis, em função da natureza do serviço, na forma da tabela que constitui o Anexo III desta Lei.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do § 5º do art. 26 desta Lei..

§ 3º As alíquotas deste imposto são as seguintes:

I – mínima 2% (dois por cento);

II – máxima 5% (cinco por cento).

(Nova redação dada pela LC 014/2003)

Art. 30 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 26 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de

árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do § 5º do art. 26 desta Lei. **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

Art. 31 - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos

serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 32 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

Art. 33 – Na construção realizada por não-empresa, quando se tornar difícil a verificação do preço de serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em pauta de valores ou tabela que reflita o corrente na praça ou região, ou ainda, tomando por base elementos ou valores considerados por outros órgãos públicos ou entidades de classes, quando então, o ISSQN, poderá ser cobrado ou retido na fonte por ocasião do licenciamento da obra, a uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, calculado nos termos que dispuser regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

Art. 34 - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 35 - A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características

Seção III **Da Inscrição**

Art. 36 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços enquadrados no art. 26 desta Lei, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 37 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Art. 38 - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 39 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade, e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 40 - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 41 deste código.

§ 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis pelo agente da Fazenda Municipal.

Seção IV Do Lançamento

Art. 41 - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.

Art. 42 - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 43 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 41 desta Lei, determinará o lançamento de ofício.

Art. 44 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 45 - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 46 - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Art. 47 - A guia de recolhimento, referida no art. 41, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 48 - O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 31, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção V Da Arrecadação

Art. 49 - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em parcela única com vencimento no dia 20 de maio, podendo ser dividido em três parcelas com vencimento nos dias 20 de maio, 20 de julho e 20 de setembro; **(Nova redação dada pela LC 058/2009)**

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência;

c) no caso de prestação de serviço diretamente à Prefeitura Municipal ou aos Órgãos da Administração Indireta, deverá ser retida, no momento do pagamento do respectivo serviço, a parcela referente à alíquota de ISSQN.

Seção VI Das Isenções

Art. 50 - São isentos do pagamento do ISSQN:

I – a entidade cultural, beneficente, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecidamente pobre.

III – a pessoa física ou jurídica enquadrada no Programa de Incentivo a construção ou ampliação de edificação com finalidade hoteleira, bem como a instalação de campings, por um período de 10 (dez) anos a partir da apresentação do primeiro projeto no setor competente da Prefeitura Municipal e conforme especificações no Capítulo Único do Título VIII que trata das Disposições Sobre as Isenções.

IV – as microempresas que obtiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor de R\$ 12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), conforme o estabelecido no Capítulo I do Título VIII que trata das Disposições Sobre as Isenções.

V – os recém-formados em curso superior de graduação, conforme especificações no Capítulo Único do Título VIII desta Lei, que trata das Disposições Sobre as Isenções. **(incluído pela LC 094/2013)**

Art. 51 - O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço;

II - a partir do exercício seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;

III - a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, sendo que o valor no semestre do pedido da isenção será cobrado proporcionalmente até o dia em que o pedido foi protocolado.

IV – a partir da solicitação, nos casos previstos no inciso V do art.50 desta Lei. **(incluído pela LC 094/2013)**

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS

Seção I

Da Incidência

Art. 52 - O imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 53 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita a licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à

meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV – na instituição do usufruto do imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remição, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

Art. 54 - Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II Do Contribuinte

Art. 55 - Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 56 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário,

valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 57 - São também bases de cálculo do ITBI:

- I** - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
- II** - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
- III** - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 58 - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

- I** - projeto aprovado e licenciado para a construção;
- II** - notas fiscais do material adquirido para a construção;
- III** - quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Art. 59 - A alíquota do imposto é:

- I** - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:
 - a)** sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
 - b)** sobre o valor restante: 2% (dois por cento);
- II** - nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º - Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS liberado para a aquisição do imóvel.

Seção IV **Da Não Incidência**

Art. 60 - O imposto não incide:

- I** - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;
- II** - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
- III** - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
- IV** - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
- V** - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

XI - na extinção do usufruto do imóvel, se tiver sido pago antecipadamente e assim conste expressamente em documento público;

XII - na instituição de um bem de família.

Seção V

Das Obrigações de Terceiros

Art. 61 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º - Os tabeliães ou os escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

Seção VI

Da Arrecadação

Art. 62 - A arrecadação proceder-se-á da seguinte forma:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles

relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III - na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV - na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII - na remição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X - quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do art. 60, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

XI - nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

b.1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

b.2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

XII - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ofício competente.

Seção VII **Das Isenções**

Art. 63 - É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos);

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).

§ 1º - Para efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição aquela realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;

b) casa própria, o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso II deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Administração Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa, inclusive aliená-lo.

§ 3º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

§ 4º - A comprovação para efeitos de isenção de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á mediante certidão fornecida pelo Cartório de Registros Públicos.

§ 5º - O reconhecimento das situações de imunidade, não-incidência e de isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar para fins que lhe asseguraram o benefício.

III – Fica isenta do imposto a aquisição de imóvel enquadrado no Programa de Incentivo a construção ou ampliação de edificação com finalidade hoteleira ou instalação de campings, por um período de 10 (dez) anos a partir da apresentação do primeiro projeto no setor competente da Prefeitura Municipal e conforme especificações no Capítulo Único do Título VIII que trata das Disposições Sobre as Isenções.

Art. 64 - O benefício da isenção do pagamento do ITBI deverá ser requerido juntamente com o pedido de avaliação.

Art. 65 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero e cinco (05) que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 66 - O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art. 67 - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;

II - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

TÍTULO III DAS TAXAS

CAPÍTULO I DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I Da Incidência

Art. 68 - A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 69 - A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo único - A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele requerido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

III - outras situações não especificadas.

Seção II Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 70 - A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela que constitui o Anexo IV desta Lei.

Seção III Do Lançamento e Arrecadação

Art. 71 - A Taxa de Expediente será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido, ou nos termos estabelecidos em ato regulamentar.

CAPÍTULO II DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I Da Incidência

Art. 72 - A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou

potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Parágrafo único – A cobrança da taxa abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de coleta de lixo.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 73 - A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas em reais, tendo por base o volume de resíduos, relativamente a cada economia predial, na forma da Tabela anexa que constituiu o Anexo V desta Lei.

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 74 - O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação processar-se-á juntamente com o IPTU.

Parágrafo único - Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Incidência

Art. 75 - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida pela atividade municipal de verificação das condições de localização e funcionamento, concernentes à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, ao cumprimento da legislação aplicável, em especial a urbanística, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou de outras naturezas, e de autônomos e ambulantes. **(Nova redação dada pela LC 034/2006)**

§ 1º - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município.

§ 2º - Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers, estandes ou veículos de qualquer natureza, estacionados nas vias ou logradouros públicos, na forma disciplinada na legislação que regula esta matéria. **(Nova redação dada pela LC 126/2016)**

§ 3º - A Licença de Localização e Funcionamento será concedida para fins de Localização, devendo o funcionamento estar condicionado à Licença do Alvará

de Saúde, nos casos em que a Lei Sanitária Municipal exigir. **(Acrescido pela LC 058/2009)**

§ 4º - Será concedida Licença de Localização e Funcionamento Provisória condicionada à localização e instalação de qualquer atividade econômica, para posterior regularização definitiva nos casos em que deva ser regularizadas as seguintes questões:

a) urbanização do imóvel;

b) habite-se em prédios com mais de 5 (cinco) anos de sua construção.

(Acrescida pela LC 058/2009)

§ 5º - A Licença de Funcionamento Provisório terá validade de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado. **(Acrescida pela LC 058/2009)**

§ 6º - A Licença de Funcionamento Provisório será cancelada se após o prazo fixado para regularização não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela fiscalização ou sempre que o fisco julgar conveniente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. **(Acrescida pela LC 058/2009)**

§ 7º - Quinze (15) dias antes do vencimento da Licença de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica. **(Acrescida pela LC 058/2009)**

§ 8º - A Licença de Funcionamento Provisório será concedida após o preenchimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM).

(Acrescida pela LC 058/2009)

§ 9º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) será punido de acordo com as penalidades constantes no Anexo I da presente Lei. **(Acrescida pela LC 058/2009)**

§ 10. Os valores previstos no Anexo I da presente Lei serão reajustados de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal. **(Acrescida pela LC 058/2009)**

Art. 75-A. A realização de feiras, exposições e similares no município de Flores da Cunha, além de satisfazer as obrigações tributárias de que tratam a Lei Municipal 001/2000 e licenças ambientais pertinentes, fica condicionada à autorização especial concedida pelo município. **(Acrescido pela LC 126/2016)**

§ 1º Considera-se feira a reunião de 03 (três) ou mais comerciantes ou vendedores aglomerados em espaço físico destinado à negociação de mercadorias ou prestação de serviços. **(Acrescido pela LC 126/2016)**

§ 2º A autorização especial será concedida individualmente aos participantes. **(Acrescido pela LC 126/2016)**

§ 3º Tratando-se a feira apenas de expositores, ou de feira cuja realização se der em espaços públicos ou mediante o apoio ou promoção do Município, ficam estes dispensados da autorização especial, desde que presente o interesse público na sua realização, manifestado expressamente pelo chefe do Poder Executivo, autorizando a sua realização. **(Acrescido pela LC 126/2016)**

§ 4º Ficam dispensados de autorização especial as feiras de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. **(Acrescido pela LC 126/2016)**

Art. 75-B. As autorizações constantes do artigo anterior deverão ser requeridas com, no mínimo, 30 dias de antecedência, mediante protocolo, e será analisado, previamente, por uma comissão composta por seis membros, sendo dois

representantes indicados pela Administração Pública, dois representantes indicados pela Câmara de Dirigentes Logistas de Flores da Cunha, e dois representantes indicados pelo Centro Empresarial de Flores da Cunha, devendo ser acompanhados dos seguintes documentos: **(Acrecido pela LC 126/2016)**

I - quitações Fazendárias Municipal, Estadual e Federal em nome do requerente; **(Acrecido pela LC 126/2016)**

II - croqui de localização dos boxes, firmado por profissional competente; **(Acrecido pela LC 126/2016)**

III - laudo de aprovação das instalações, quanto à segurança, expedido pelo Corpo de Bombeiros; **(Acrecido pela LC 126/2016)**

IV - termo de vistoria e fiscalização municipal, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, de que foi realizada a inspeção no local a ser realizado o evento, certificando: **(Acrecido pela LC 126/2016)**

a) viabilidade urbana, mediante a verificação de que o empreendimento guarda harmonia com o meio ambiente e os aspectos urbanísticos; **(Acrecido pela LC 126/2016)**

b) a existência de espaço de estacionamento compatível com a afluência de veículos ao local, bem como as instalações sanitárias adequadas e suficientes; **(Acrecido pela LC 126/2016)**

c) o oferecimento de serviços de alimentação, em local apropriado. **(Acrecido pela LC 126/2016)**

§ 1º Obtido parecer favorável pela comissão, o pedido será colocado sob apreciação do Prefeito, ou a pessoa nomeada por este para o ato, a qual, motivadamente, apreciará o pedido. **(Acrecido pela LC 126/2016)**

§ 2º Da decisão proferida no requerimento de realização de feira não caberá recurso. **(Acrecido pela LC 126/2016)**

§ 3º A autorização concedida tem caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos descritos em lei. **(Acrecido pela LC 126/2016)**

Art. 76- Contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento é a pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial, de prestação de serviço ou atividade ambulante, de caráter permanente, eventual ou transitório, sujeito ao exame e fiscalização das condições de localização e funcionamento.

Art. 77 - A Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial é devida por qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento, compreendido o horário especial a partir das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 78 - A Licença de Localização e Funcionamento é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estandes;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

Art. 79 - A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 80 - Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

Art. 81 - A cessação da atividade será comunicada à Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

Parágrafo único - Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 82 - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, na forma da Tabela que constitui o Anexo VI desta Lei.

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 83 - A Taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização e Funcionamento, simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício;

II - em relação à Licença para Funcionamento em Horário especial e aos Ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do Alvará.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Seção I

Da Incidência

Art. 84 - A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou de outras naturezas e de autônomos, visando ao exame das condições iniciais da licença.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 85 - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, na forma da Tabela que constitui o Anexo VII desta Lei.

Art. 86 – Para os efeitos desta Lei será considerado como área construída, aquela identificada, no mínimo, por paredes, telhado ou que esteja sendo utilizada pelo processo produtivo ou de transformação de bens e serviços.

Art. 87 – Para os avicultores e suinocultores de pequeno e médio porte e, também para as entidades esportivas, sociais e salões comunitários, haverá taxa única de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 88 - A taxa será lançada anualmente, sempre que o órgão municipal competente proceder, nos termos do art. 84, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação, em parcela única, no mês de julho.

Parágrafo único - Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em norma regulamentar.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I

Incidência e Licenciamento

Art. 89 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, que tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras particulares de construção civil, arruamentos loteamento ou outras obras da espécie.

§ 1º – A taxa é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

§ 2º- A Taxa incide ainda, sobre:

I - a fixação do alinhamento;

II - aprovação ou revalidação do projeto;

III - a prorrogação de prazo para execução de obra;

IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;

V - aprovação de parcelamento do solo urbano.

Art. 90 - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

Parágrafo único - A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 91 - A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas na forma da Tabela que constitui o Anexo VIII desta Lei.

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 92 - A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E TAXA DE EXPEDIENTE DE ÂMBITO AMBIENTAL

Seção I

Da incidência

Art. 92.a - A Taxa de Licença Ambiental e a Taxa de Expediente de Âmbito Ambiental incidem sobre usuários de recursos ambientais, incluindo-se os que se enquadrarem àquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio, que devam ser submetidas ao licenciamento de competência municipal. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Parágrafo único - As taxas referidas no artigo 2º desta Lei são devidas pelo exercício regular do poder de polícia do Município e pela verificação das condições de recuperação, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas à instalação ou manutenção de empreendimentos ou ao exercício de atividades que sejam efetivas ou potencialmente geradoras de impacto ambiental local. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Art. 92.b - As licenças ambientais estabelecidas por esta Lei compreendem a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), as quais serão concedidas individualmente. **(Alterado pela LC 112/2014)**

Parágrafo único. Serão ainda concedidas LI de Regularização e LO de Regularização para atividades em andamento ou situações já consolidadas.” (NR) **(Alterado pela LC 112/2014)**

Art. 92.c - Os prazos para renovação das licenças serão regulamentados pelo órgão municipal competente. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Art. 92.d - Não será cobrada taxa de licenciamento ambiental de órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público, quando no exercício de suas finalidades ou outras delas decorrentes. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 92.e - A Taxa de Licença Ambiental terá seu valor apurado de acordo com a natureza da atividade ou do empreendimento, observando-se também o ato praticado, o tipo de licença, o porte do empreendimento e o potencial poluidor, cujas especificações constarão em norma regulamentar, a qual tomará por base a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 102, de 13 de agosto de 2005, a Resolução nº 110, de 03 de novembro de 2005 e a Resolução nº 111, de 03 de novembro de 2005 e suas posteriores alterações, além das peculiaridades locais. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Parágrafo único - A Taxa de Licença Ambiental será calculada de acordo com a tabela do Anexo X desta Lei Complementar, que será atualizada anualmente pelo índice da inflação auferida no período, conforme o Código Tributário Municipal. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Art. 92.f – A Taxa de Expediente de âmbito Ambiental é definida pelo valor estabelecido na Tabela do Anexo X desta Lei, aplicando-se os demais dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Art. 92.g – A análise de Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), independentemente de aprovação, terão custo unitário acrescido do valor correspondente à Licença Prévia solicitada, de acordo com a tabela do Anexo X. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 92.h – A Taxa de Licença Ambiental e a Taxa de Expediente de Âmbito Ambiental serão lançadas e arrecadadas simultaneamente à entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido ou, ainda, nos termos estabelecidos em ato regulamentar. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Parágrafo único. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como as multas de natureza ambiental, emitidas pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção IV

Das Infrações e Multas

Art. 92.i – Além das infrações estabelecidas na legislação federal e estadual pertinentes às exigências ambientais, que subordinam-se às penalidades próprias, também é entendido como infração sujeita a pena aplicável por esta Lei, a não solicitação do licenciamento e dos expedientes ambientais no âmbito municipal, enquadrando-se às disposições do Código Tributário Municipal. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I

Da incidência

Art. 92.j – É contribuinte da Taxa de Serviços de Saúde Pública a pessoa física ou jurídica que realiza atividade sujeita ao controle de fiscalização sanitária e aquela a quem o Município presta ou coloca à disposição serviço de saúde pública, o proprietário ou possuidor de bem imóvel, móvel, equipamentos e/ou instalações sujeitas ao referido controle e fiscalização. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Art. 92.k – A Taxa de Serviços de Saúde Pública será devida por estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Parágrafo único - Os serviços de Saúde Pública que dão origem à Taxa ora instituída seguem as orientações da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, também, enquadram-se às demais exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal pertinentes. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 92.l – A base de cálculo da Taxa de Serviços de Saúde Pública é definida pelo valor estabelecido na tabela do Anexo XI desta Lei, aplicando-se os demais dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 92.m – A Taxa de Serviços de Saúde Pública será lançada e arrecadada:

I - na licença inicial, simultaneamente à entrada do requerimento ou previamente à expedição do Alvará de Saúde correspondente ou, ainda, ex-offício;

II – na renovação da licença, anualmente, até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º As sociedades esportivas ou recreativas com piscina não se incluem no prazo do inciso II e devem recolher até 31 de outubro de cada ano.

§ 2º APÓS VISTORIA, APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS E PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE SAÚDE CORRESPONDENTE.

§ 3º Vencidos os prazos estipulados no artigo 12 desta Lei, os valores ficam sujeitos aos acréscimos e às demais imposições previstas no Código Tributário Municipal. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Seção IV Das Infrações e Multas

Art. 92.n – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis às infrações sanitárias, aplicar-se-ão punições com multa, conforme previsão na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Código Sanitário Estadual e/ou Municipal, às infrações de cunho sanitário, classificadas em leves, graves, gravíssimas e de destinação indevida de lixo contaminado, de acordo com a Tabela do Anexo XI desta Lei. **(Acrescida pela LC 034/2006)**

Parágrafo único - As infrações às normas indicadas na caput deste artigo são punidas com:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos;

IV – inutilização de produtos;

V – suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

VI – denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VII – intervenção

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo

Art. 93 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único - É considerada zona de influência, para efeitos deste artigo, a correspondente aos logradouros cujas propriedades forem beneficiadas diretamente pelas obras públicas de pavimentação.

Art. 94 - A Contribuição de Melhoria será devida pela execução das seguintes obras:

I - abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de logradouros;

III - instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;

IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;

V - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;

VI - construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral;

VII - outras obras similares, de interesse público.

Art. 95 – A determinação da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel far-se-á rateando, proporcionalmente ao número de metros lineares de testada, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, às expensas havidas pelo ente público, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. **(Nova redação dada pela LC 058/2009)**

Art. 96 - Caberá ao Setor Municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria, observado o custo total ou parcial fixado.

Art. 97 - A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação asfáltica ou com paralelepípedo em logradouros públicos terá como limite o total dos custos dos materiais utilizados para execução das obras, e compreenderá as despesas com:

I – Na pavimentação asfáltica:

a) asfalto (emulsão asfáltica);

b) areia;

c) brita;

d) tubos para saneamento;

e) material para o preparo do leito;

f) cimento;

g) tijolos, meio-fio e pinturas;

h) macadame.

Parágrafo único - Na pavimentação asfáltica de logradouros públicos, as despesas realizadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, mão de obra para execução, todo e qualquer trabalho de máquinas, caminhões e equipamentos, e encargos decorrentes destes itens são de responsabilidade do Município.

II – Na pavimentação com paralelepípedos:

a) estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e execução, financiamento e os encargos respectivos;

- b) paralelepípedos;
- c) lajes;
- d) areia;
- e) brita;
- f) tubos para saneamento;
- g) material para o preparo do leito;
- h) cimento;
- i) mão-de-obra;
- j) cordões meio-fio;
- k) macadame.

§ 1º - Na pavimentação com paralelepípedos, o Município arcará com os custos dos serviços de máquinas para a pavimentação, com o material, a mão-de-obra e serviços de máquinas para a instalação do saneamento.

Art. 98 – Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão competente da Prefeitura, com base no disposto nos artigos 95 e 97 desta Lei, adotará os seguintes procedimentos:

- I - delimitará, em planta, a zona de benefício da obra;
- II - individualizará, com base na testada, os imóveis localizados na zona de influência da obra;
- III - calculará o valor máximo da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel mediante a seguinte fórmula:

$$CM = C \times T \times \frac{L}{2}, \text{ onde}$$

CM = Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel
 C = Custo da obra a ser ressarcido por metro quadrado
 T = Testada do imóvel
 $\frac{L}{2}$ = Metade da Largura do logradouro público

IV – calculará a valorização de cada imóvel por comissão composta por membros designados por decreto executivo, mediante a seguinte fórmula:

$$V = VP - VA, \text{ onde}$$

V = Valorização do Imóvel
 VP = Valor do imóvel posteriormente à realização da obra
 VI = Valor do imóvel anteriormente à realização da obra

V - o valor final da Contribuição de Melhoria será o que traduzir a valorização de cada imóvel (cálculo do inciso IV), não excedendo o valor apurado por cálculo mediante o custo da obra (cálculo do inciso III);

VI – a comissão de que trata o inciso IV deste artigo procederá com as notificações elencadas no Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. **(Nova redação dada pela LC 058/2009).**

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 99 - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóveis situados na zona de influência da obra, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 3º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Seção III

Do Programa de Execução de Obras

Art. 100 - As obras públicas, que justifiquem a cobrança de Contribuição de Melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas de realização.

I – Ordinário, quando referente a obras prioritárias estabelecidas pelo Executivo;

II – Extraordinário, quando referente à obra de interesse geral, mas cuja execução tenha sido solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis a serem diretamente beneficiados.

Seção IV

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 101 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria deverá ser publicado edital prévio contendo os seguintes elementos:

I — memorial descritivo do projeto;

II — orçamento total do custo da obra;

III — delimitação da zona beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;

IV — determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria, para obras públicas já executadas e em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 102 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no art. 101, para impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 103 - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á o lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo edital prévio referido no art. 101.

Art. 104 - A notificação do lançamento ao contribuinte, diretamente ou por edital, conterá:

- I — identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria;
- II — elementos que integram o respectivo cálculo;
- III — prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- IV — local do pagamento;
- V — prazo para impugnação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

- I — erro na localização ou na testada do imóvel;
- II — o valor da contribuição;
- III — o número de prestações;
- IV — outros elementos constantes no edital prévio.

Art. 105 - Os requerimentos de impugnação de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 106 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de um só vez ou parceladamente.

§ 1º — O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) meses, com juros de 12% ao ano.

§ 2º — O valor das prestações será calculado multiplicando-se o valor original da Contribuição de Melhoria pelo coeficiente respectivo ao número de meses do parcelamento constante na Tabela Price, que constitui o Anexo IX desta Lei.

§ 3º — O vencimento da parcela única e das prestações mensais, que não será em prazo inferior a 30 dias após a notificação do lançamento, será fixado no edital.

§ 4º — A antecipação ou a quitação geral das parcelas a vencer poderá ser efetuada pelo contribuinte a qualquer momento.

Art. 107 - O atraso no pagamento da Contribuição de Melhoria estará sujeito a multa, juros e atualização nos termos deste Código.

Art. 108 - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 109 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a sua transmissão.

Art. 110 - Ao proprietário fica assegurado o direito de receber a obra

dentro do prazo fixado pelo plano.

Art. 111 - O Poder Executivo Municipal determinará a prioridade na execução das obras, considerando a legislação vigente e os aspectos administrativos na execução dos serviços urbanos.

TÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 112 - Os contribuintes serão notificados do lançamento do tributo e intimados das infrações previstas em que tenham incorrido.

Seção II Da Notificação de Lançamento do Tributo

Art. 113 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais de uma das seguintes formas:

I - pela imprensa escrita, por rádio ou por televisão, de maneira genérica e impessoal;

II - pessoalmente, por servidor municipal ou aviso postal;

III - por Edital.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

Seção III Da Intimação de Infração

Art. 114 - A intimação de infração de que trata o art. 115 será feita pelo Agente do Fisco, com prazo de vinte (20) dias, por meio de:

I - Intimação Preliminar;

II - Auto de Infração.

§ 1º - Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º - Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irreversível, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do art. 145.

§ 3º - Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 4º - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte

pagar o tributo, não cabendo posterior impugnação ou recurso.

Art. 115 - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 120 desta lei.

TÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 116 - A arrecadação dos tributos será procedida:

- I** - à boca de cofre;
- II** - através de cobrança amigável; ou
- III** - mediante ação executiva.

Parágrafo único - A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município ou de estabelecimento bancário.

Art. 117 - É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único - O pagamento antecipado nos moldes do artigo anterior, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 118 - Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao IPTU e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação;

II - no que respeita ao ISSQN:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no art. 42, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas para solicitações até o mês de agosto, quitando a primeira parcela no ato da solicitação da taxa de licença de localização e funcionamento; nas solicitações efetuadas após o mês de agosto, o pagamento será em parcela única, a qual deverá ser quitada no ato da solicitação da taxa de licença de localização e funcionamento.

(Nova redação dada pela LC 058/2009)

2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 45 dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

III - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art. 119 - Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no art. 114, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados na forma do art. 177.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 - O infrator a dispositivo desta lei fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;

b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;

c) prestar a declaração, prevista no artigo 39, fora do prazo e mediante intimação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão, resultar aumento do tributo;

II - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

III – no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta Lei.

IV – no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), quando:

a) embarçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo.

c) deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro Especial.

V – no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

Art. 121 - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada cumulativamente.

Art. 122 - Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração,

pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 123 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art. 124 - Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

I - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do art. 120;

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra “a” do inciso III, do mesmo artigo.

TÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 125 – Na construção ou ampliação de edificação com finalidade hoteleira, bem como a instalação de campings, o Poder Público concederá isenção de impostos, taxas e contribuição de melhoria por um período de 10 (dez) anos, a partir da apresentação do primeiro projeto no setor competente da Prefeitura Municipal, mesmo que a empresa altere sua razão social. **(Nova redação dada pela LC 018/2005).**

§ 1º - Ficam suspensas as isenções previstas neste artigo quando houver paralisação das obras de construção por período superior a um ano.

§ 2º - Se o empreendimento alterar suas funções no período compreendido pela sua isenção ficam automaticamente suspensas todas as isenções e incentivos previstos neste artigo.

§ 3º - Considera-se empresa ou entidade hoteleira a pessoa jurídica responsável pela exploração ou administração de empreendimentos ou estabelecimentos, em projeto ou em funcionamento, enquadradas ou classificadas em um dos tipos e categorias de meios de hospedagem previstos pela EMBRATUR.

§ 4º - Considera-se empresa ou entidade exploradora de camping, a pessoa jurídica responsável pela exploração ou administração de empreendimentos ou estabelecimentos, em projeto ou em funcionamento, enquadradas ou classificadas em um dos tipos e categorias de campings de turismo previstos pela EMBRATUR.

§ 5º - As edificações ou ampliações previstas neste artigo, constitui-se de unidade habitacional (UH) que é o espaço atingível a partir das áreas de circulação comum ao estabelecimento destinado privativamente à utilização pelo hospede, para seu bem estar de higiene e repouso.

§ 6º - As espécies de UH dos meios de hospedagem de turismo são as seguintes:

I - Dormitório Coletivo – UH constituída de três ou mais leitos simples, alugados individualmente, servida por banheiros coletivos separados por sexo;

II – Quarto - UH constituída de dormitório de uso exclusivo de hóspedes, com local apropriado para guarda de roupa e objetos pessoais, servida por banheiros coletivos separados por sexo;

III – Apartamento – UH constituída no mínimo de quarto de dormir, de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupa e objetos pessoais, servida por banheiro privativo;

IV – Apartamento residencial - UH constituída de apartamento conforme a definição constante no inciso III acrescido de sala de estar adequada ao preparo de refeições leves;

V – Suíte - UH especial constituída de apartamentos, conforme a definição constante no inciso III acrescido de sala de estar, devendo essa UH ser definida em planta como única e indivisível.

§ 7º - Os tipos de meios de hospedagem de turismo são as seguintes:

I – Hotel (H) – estabelecimento cujas UHs sejam exclusivamente das espécies Apartamento ou suíte;

II – Hotel Residência (HR) – estabelecimento cujas UHs sejam exclusivamente das espécies Apartamento - residência;

III – Hotel de lazer (HL) – estabelecimento que possua área não edificada ou terreno destinado ao lazer e recreação do hóspede;

IV – Pousada (P) – estabelecimento instalado total ou parcialmente em edifício de valor histórico ou de significado regional ou local, assim reconhecido pelo poder público e, que possua UHs das espécies quarto, apartamento ou suíte;

V – Hospedaria de Turismo (HT) – estabelecimento cujas UHs sejam predominantes da espécie quarto

VI – Albergue da Juventude.

§ 8º - As categorias dos meios de hospedagem são classificadas em cinco categorias, simbolizadas respectivamente por uma, duas, três, quatro ou cinco estrelas de acordo com as normas da EMBRATUR.

§ 9º - Os aspectos construtivos obrigatório para as atividades de hospedagem, serão para fins de registro na EMBRATUR, aqueles constantes de suas normas e resoluções, ficando sob a responsabilidade do empreendedor o atendimento a estas exigências mínimas.

Art. 126 – As empresas interessadas em usufruir da isenção de que trata o artigo anterior, deverão protocolar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, onde conste em seus objetivos sociais a exploração econômica de atividade turística através de hotelaria ou área de camping, em qualquer das diferentes modalidades;

II – Projeto de utilização global da área indicando construções já existentes ou projetadas, bosques, áreas de lazer, acessos, estacionamento, bem como memorial descritivo da infraestrutura existente e que está sendo planejada;

III – Detalhamento das fases de execução da obra, e cronograma de investimentos públicos e privados, diferenciando as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendedor e as atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal ;

IV – Requerimento solicitando inclusão nos benefícios da lei.

V – Assinatura do Termo de Compromisso que estabelece que, se não cumpridas as determinações e/ou o empreendimento não estiver de acordo com os objetivos, todo e qualquer serviço público executado ou isento deverá ser ressarcida

aos cofres públicos, incorrendo em dívida ativa do município.

Art. 127 – A aprovação final da documentação que possibilita a isenção deverá ser feita após análise pelos setores Jurídico, Fiscal, Tributário e de Planejamento Urbano e Projetos da Prefeitura.

§ 1º - Após aprovado pelos setores competentes será expedido Certificado de Participação no Programa de Incentivo a Construção ou Ampliação de Edificação Hoteleira e/ou instalação de Camping.

§ 2º - Será obrigatório afixar na edificação ou entrada da propriedade e/ou estabelecimento hoteleiro ou camping, uma placa informativa de que o empreendimento conta com o apoio do Município.

§ 3º - Qualquer mudança nos prazos, projetos, cronogramas, paralisação ou reinício de obras deverá ser comunicado ao setor competente da Prefeitura, para que as referidas mudanças tenha a aprovação municipal.

§ 4º - Todo e qualquer serviço executado deverá ter o comprovante assinado pelo proprietário da obra, com descrição, data e valor do serviço, que deverão ser anexados ao processo administrativo para comprovação futura.

Art. 128 – Para obter a isenção de que trata o Inciso VIII do Artigo 23 desta Lei o contribuinte deve protocolar requerimento acompanhado de cópia, e dos originais para conferência no ato do protocolo, dos seguintes documentos:

I – contracheque ou equivalente, que comprove renda igual ou inferior a três salários mínimos mensais;

II - carteira de identidade ou outro documento de identificação;

III – declaração de que é proprietário de um único imóvel, de até 800 m², utilizado exclusivamente como sua moradia;

IV - comprovante de sua condição de aposentado, inativo ou pensionista.

§ 1º - No caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

§ 2º - No caso do beneficiário possuir um terreno em condomínio ou com mais de uma unidade familiar, sendo utilizadas exclusivamente por membros da família, sem que disto reverta vantagem pecuniária, a isenção somente será concedida em relação ao quinhão deste.

Art. 128A – Para obter a isenção de que tratam os incisos IX e X do Artigo 23 desta Lei, o contribuinte deve protocolar requerimento acompanhado de cópia e dos originais para conferência, no ato do protocolo, dos seguintes documentos: **(incluído pela LC 069/2011)**

I – comprovante de renda de até três salários mínimos mensais;

II - carteira de identidade ou outro documento de identificação;

III – declaração de que é proprietário de um único imóvel;

IV - laudo médico diagnosticando a doença;

V – comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

§ 1º - No caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha. **(incluído pela LC 069/2011)**

§ 2º - No caso do beneficiário possuir um terreno em condomínio ou com

mais de uma unidade familiar, sendo utilizadas exclusivamente por membros da família, sem que disto reverta vantagem pecuniária, a isenção somente será concedida em relação ao quinhão deste.” **(incluído pela LC 069/2011)**

Art. 129 – São isentos da taxa de Licença para Execução de Obras e da taxa de Habite-se as construções residenciais com até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída.

Art. 130 – Considera-se microempresa, para efeito do disposto no Inciso IV do Artigo 50, a pessoa jurídica ou firma individual, constituída por um estabelecimento que obtiver receita bruta anual igual ou inferior ao valor de R\$ 12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) de janeiro de cada exercício e observar os seguintes requisitos:

I – Estarem devidamente registradas como Microempresas no órgão de Registro Comercial ou Civil e no Cadastro Fiscal do Município;

II – Emitirem documentos fiscais e procederem sua escrituração na forma estabelecida em regulamento;

III – Tiverem obtido no exercício anterior, receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 1º - Considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não operacionais auferidas no período de 12 (doze) meses, exceto as provenientes da venda de bens do ativo permanente, sem quaisquer deduções.

§ 2º - Para efeitos da apuração da receita bruta é considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - No ano de constituição da empresa, o limite da receita bruta é calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição e 31 de dezembro.

§ 4º - Na hipótese de encerramento de atividade, o limite de receita bruta é calculado proporcionalmente ao número de meses entre 1º de janeiro e o mês de encerramento, inclusive.

§ 5º - Não se incluem ao regime desta Lei as empresas:

I – constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II – em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

III – que participa do capital de outra pessoa jurídica;

IV – cujos titulares ou sócios participam do capital de outra empresa;

V - que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros e exportações;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;

c) armazenamento ou depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro ou distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda;

f) diversões públicas.

VI – Que prestem serviços na área de atividades de profissionais liberais, com curso superior e os legalmente habilitados.

§ 6º - Os benefícios para as microempresas somente começam a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após o cadastramento da mesma no órgão municipal competente.

§ 7º - As empresas já cadastradas poderão usufruir do benefício desde

que apresentem declaração do enquadramento, que deverá ser entregue a cada ano, até o dia 15 de fevereiro, para que possam continuar a ser beneficiadas.

§ 8º - O cadastro de Microempresa, na Secretaria Municipal da Fazenda será feito mediante a apresentação da Declaração Fiscal de Microempresa – DFME, em caso de enquadramento inicial, até 15 de fevereiro do exercício em que for solicitado o enquadramento.

§ 9º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular, ou seu representante legal, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual projetada para o exercício e calculada nos termos do caput deste artigo não excederá o limite fixado.

Art. 131 - Perderá definitivamente a condição de microempresa:

- I – aquela que deixar de preencher os requisitos desta Lei;
- II – aquela que, a qualquer tempo, ultrapassar o limite estabelecido;
- III – aquela que deixar de recolher o ISSQN devido, previsto no Artigo 130 por mais de dois meses.

Art. 132 – O regime de tributação das microempresas compreende:

- I – regime por receita bruta declarada através da guia de recolhimento mensal;
- II – regime de estimativa da receita, para exercício ou fração, podendo a autoridade fiscal a qualquer tempo, rever os valores estimados.

Art. 133 – A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta prevista no Artigo 130, perderá a condição isencional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, calculado sobre a parcela que excedeu o limite fixado, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento.

§ 1º - A microempresa que deixar de preencher, a qualquer tempo, os requisitos para o seu enquadramento, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de trinta dias, contados da respectiva ocorrência.

§ 2º - No caso do descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior será aplicada multa de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

§ 3º - Os benefícios previstos nesta Lei, não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto estabelecido pela Legislação Estadual e Federal, nem desobriga a escrituração no livro de registros especial do ISSQN e emissão de nota fiscal de serviço simplificada.

§ 4º - As infrações e penalidades a que está sujeita a microempresa está prevista no Título VII, Capítulo Único que trata das infrações e penalidades.

§ 5º - A partir do início da ação fiscal não é admitido o ingresso de declaração, apresentada nas condições e prazos estabelecidos, inclusive de retificação de informações constantes de declarações anteriormente apresentadas.

§ 6º - A ação fiscal se inicia mediante a notificação através de intimação preliminar ou auto de infração.

Art. 133- A O benefício fiscal a que se refere o inciso V do art. 50 desta Lei será concedido parcialmente, da seguinte forma: **(incluído pela LC 094/2013)**

- I – nos primeiros 12 (doze) meses a isenção será de 50% (cinquenta por cento) sob o ISSQN fixo;
- II – do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês a isenção

será de 25% (cinquenta por cento) sob o ISSQN fixo.

III – após o 24º (vigésimo quarto) mês o valor do ISSQN será cobrado de forma integral.

§ 1º O prazo a que se refere esta isenção é contado da data de expedição do certificado de conclusão do curso de 3º grau ou, quando exigido para o exercício profissional, da data do registro no órgão regulador da profissão. **(incluído pela LC 094/2013)**

§ 2º Para pleitear a isenção do tributo o recém-formado deve apresentar a seguinte documentação: **(incluído pela LC 094/2013)**

I – cédula de identidade e CPF/MF;

II – comprovante de endereço residencial;

III – certificado de conclusão do curso de 3º grau;

IV – comprovante de registro no órgão regulador da profissão, quando exigido para o exercício profissional.

§ 3º Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém-formados. **(incluído pela LC 094/2013)**

Art. 134 - A União, os Estados, suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública executada pelo Município.

Parágrafo único – A isenção do pagamento da contribuição de melhoria será concedida de ofício pela Administração.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Seção Única Da Competência e dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 135 - Compete à autoridade fazendária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 136 - A Fiscalização Tributária será procedida:

I - diretamente, pelo agente do fisco;

II - indiretamente, por meio dos elementos constantes do Cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art. 137 - Todas as pessoas passíveis de obrigação tributária, inclusive as beneficiadas por imunidade ou isenção, estão sujeitas ao exercício de fiscalização.

Art. 138 - O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

Art. 139 - A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:

I - a exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

II - a exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

III - a exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;

IV - a solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

V - a apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.

Art. 140 - Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

I - declaração fiscal anual do próprio contribuinte;

II - natureza da atividade;

III - receita realizada por atividades semelhantes;

IV - despesas do contribuinte;

V - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

Art. 141 - O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 142 - A Autoridade Fiscal do Município, por intermédio do Prefeito Municipal, poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA

Seção Única Da Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa

Art. 143 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único - A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 144 - A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único - No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.

Art. 145 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e acréscimos legais, inclusive atualização monetária;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, conforme o caso.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

Art. 146 - O parcelamento do crédito tributário e não tributário inscrito ou não em dívida ativa será disciplinado por decreto executivo, mas não excederá a 36 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. **(nova redação dada pela LC 011/2002)**

§ 1º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de 03 (três) parcelas, fixadas no respectivo acordo, automaticamente implicará no vencimento das demais parcelas subseqüentes e importará na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - As parcelas não poderão ter valor unitário inferior ao valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Seção Única Da Expedição e de Seus Efeitos

Art. 147 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas mediante requerimento do contribuinte, nos

termos em que requeridas.

Parágrafo único - O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessárias à determinação do seu conteúdo.

Art. 148 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Parágrafo único - Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observar-se-á o regramento contido na Lei nº 5.172, de 25-10-66 (Código Tributário Nacional).

TÍTULO X DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 149 - O processo tributário por meio de procedimento contencioso, terá início:

- I** - com a lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento;
- II** - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
- III** - com a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

Art. 150 - O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

Art. 151 - O auto de infração, lavrado por servidor público competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I** - o local, a data e a hora da lavratura;
- II** - o nome, o estabelecimento e o domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
- III** - o número da inscrição do autuado no cadastro fiscal do Município ou, na ausência deste, no cadastro fiscal federal (CIC ou CNPJ, conforme o caso);
- IV** - a descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;
- V** - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que fixe penalidade;
- VI** - o cálculo do valor dos tributos e das multas;
- VII** - a referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - a intimação para a realização do pagamento dos tributos e respectivos acréscimos legais ou apresentação de impugnação dentro do prazo previsto no artigo 169;

IX - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo;

X - a assinatura do autuado, ou de seu representante legal ou, ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração iniciará a partir da cientificação ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do auto de infração ou sua agravação.

Art. 152 - Da lavratura do auto de infração será o contribuinte intimado:

I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto de infração, ao próprio autuado, seu representante legal ou mandatário, com assinatura de recebimento do original;

II - por via postal, remetendo-se a cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 153 - A notificação de lançamento conterá:

I - a qualificação do sujeito passivo notificado;

II - a menção ao fato gerador da obrigação tributária, com o seu respectivo fundamento legal;

III - o valor do tributo e o prazo para recolhimento ou impugnação;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade correspondente, conforme o caso;

V - a assinatura do servidor público competente, com a indicação de seu cargo.

Art. 154 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação de lançamento, da data da lavratura do auto de infração ou da data do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais, mediante defesa por escrito alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

Parágrafo único - A impugnação, que terá efeito suspensivo, instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 155 - A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entendê-las necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou aditamento da primeira.

Art. 156 - A impugnação encaminhada fora do prazo previsto no artigo 169, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos em lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

Seção II

Do Julgamento de Primeira Instância, dos Recursos e do Julgamento de Segunda Instância

Art. 157 - Preparado o processo, a autoridade fazendária proferirá despacho, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

Parágrafo único - Do despacho será notificado o sujeito passivo ou autuado, observadas as regras contidas no artigo 159.

Art. 158 - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa.

Parágrafo único - O recurso de ofício será dirigido à autoridade superior competente para seu exame, nos termos da Lei.

Art. 159 - Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

Art. 160 - A decisão dos recursos será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e multa a partir desta data mas, sim, apenas da data em que aquela for prolatada.

Art. 161 - As decisões de qualquer instância tornam-se definitivas, uma vez esgotado o prazo legal sem interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 162 - Na hipótese da impugnação ser julgada definitivamente improcedente, os lançamentos dos tributos e penalidades impagos serão objeto dos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos referidos no “caput”, desde que efetue o pagamento dos valores exigidos até a decisão da primeira instância.

§ 2º - No caso de decisão final favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, serão restituídas a este, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final, e na proporção do que lhe for cabível, as importâncias referidas no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o pagamento.

Art. 163 - É facultado ao sujeito passivo encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão de improvimento do recurso voluntário, quando fundado em fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I Do Procedimento de Consulta

Art. 164 - Ao sujeito passivo ou seu representante legal é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que formulada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 165 - A consulta será dirigida à autoridade fazendária, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

Parágrafo único - Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação a espécie consultada, contra o sujeito, nas seguintes hipóteses:

- I** - durante a tramitação da consulta;
- II** - posteriormente, quando procedida em estrita observância à solução fornecida à consulta e elementos informativos que a instruíram.

Art. 166 - A autoridade fazendária dará solução à consulta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação.

Art. 167 - Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

Art. 168 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Seção II Do Procedimento de Restituição

Art. 169 - O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 170 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicados pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias, objeto de restituição, serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 171 - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 172 - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal propor que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município, cabendo a opção ao contribuinte.

Art. 173 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vincendas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 - O valor do tributo será o valor do lançamento, para pagamento de uma só vez, no mês de competência.

§ 1º - Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.

§ 2º - Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas, vencendo-se a primeira na data estabelecida para pagamento em quota única.

§ 3º - Todas as parcelas, no ato do lançamento, serão expressas no valor decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 175 - Os valores fixos, de base de cálculo, de multas e de limites para isenções estabelecidos neste código tributário serão reajustados em 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Para os anos subsequentes, os valores descritos no caput deste artigo serão reajustados, anualmente, pelo índice da inflação auferida no período. **(Nova redação dada pela LC 011/2001)**

Art. 176 – A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 177 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), além da correção monetária.

Os créditos não tributários que não forem quitados até a data do vencimento sofrerão os mesmos acréscimos incidentes sobre os créditos tributários, nos termos dos artigos 176 e 177 da Lei Complementar nº 001, de 2000. **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

A base de cálculo dos tributos municipais será atualizada anualmente pelo Executivo, através de decreto. **(Nova redação dada pela LC 014/2003)**

Art. 178 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179 - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

(Nova redação dada pela LC 110/2014)

ANEXO I					
PLANTA DE VALORES DE FLORES DA CUNHA					
Bairro	Nome Logradouro	Código Lograd.	Seção Lograd.	Valor M²	Quadras abrangidas
5 - Vindima	Acesso a São João	551	700	R\$ 36,43	166, 295
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2800	R\$ 204,15	129
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	880	R\$ 291,66	238
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	800	R\$ 291,66	239
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	720	R\$ 204,15	312
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2580	R\$ 291,66	129, 318
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2080	R\$ 291,66	185, 186
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1980	R\$ 422,90	191, 192
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2400	R\$ 291,66	281, 282, 313, 318
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1080	R\$ 291,66	321, 322
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1180	R\$ 656,25	41, 49
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1280	R\$ 656,25	42, 50
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1380	R\$ 656,25	43, 51
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1480	R\$ 656,25	44, 52
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1580	R\$ 656,25	45, 53
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1680	R\$ 656,25	46, 54
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1780	R\$ 656,25	47, 55
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1880	R\$ 422,90	48, 56
5 - Vindima	Av. Pelizzer	50	580	R\$ 102,07	301, 302, 303, 304, 306, 307, 308
5 - Vindima	Av. Vindima	78	500	R\$ 102,07	310, 247
5 - Vindima	Av. Vindima	78	400	R\$ 204,15	236, 321
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1700	R\$ 36,43	1000, 1010
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	2580	R\$ 36,43	1030, 1040, 1050, 1060, 1090, 1100
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	860	R\$ 36,43	237, 309, 320, 151, 164
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1340	R\$ 36,43	294, 296, 356, 298
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	531	R\$ 36,43	151
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1480	R\$ 36,43	294, 298, 295
Nova Roma	Estrada Municipal	550	210	R\$ 36,43	2120, 2321, 2323
Loteamento Santa Lúcia	Estrada Santo Antônio	578	60	R\$ 47,47	463, 464
10 - Granja União	RS 122	71	348	R\$ 58,31	330, 451
10 - Granja União	RS 122	71	700	R\$ 58,31	450, 449
12 - Pérola	RS 122	71	2840	R\$ 36,43	422, 423, 424, 412, 414, 427, 428, 429
16 - Lot. Sonda	RS 122	71	1440	R\$ 138,51	388, 389, 390, 391
2 - Aparecida	RS 122	71	1388	R\$ 58,31	161, 387
2 - Aparecida	RS 122	71	888	R\$ 58,31	202
2 - Aparecida	RS 122	71	1188	R\$ 58,31	203, 255

6 - União	RS 122	71	1788	R\$ 58,31	161
6 - União	RS 122	71	1888	R\$ 58,31	319, 203
6 - União	RS 122	71	60	R\$ 36,43	845
3 - Colina de Flores	RS 122	71	1398	R\$ 102,07	229
3 - Colina de Flores	Rua 13 de Maio	35	600	R\$ 138,51	142, 143
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	300	R\$ 138,51	130, 131
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	400	R\$ 138,51	134, 135
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	500	R\$ 138,51	138, 139
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	100	R\$ 204,15	208, 210
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	200	R\$ 204,15	209, 210
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1095	R\$ 138,51	143, 144
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1195	R\$ 138,51	146, 149
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1395	R\$ 102,07	228, 229
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1435	R\$ 102,07	231, 232
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1295	R\$ 102,07	234, 235
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	492	R\$ 102,07	124, 125
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	795	R\$ 138,51	131, 132
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	895	R\$ 138,51	135, 136
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	995	R\$ 138,51	139, 140
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	695	R\$ 204,15	210, 211
5 - Vindima	Rua 14 de Julho	39	380	R\$ 102,07	309, 206, 302, 304,305
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	100	R\$ 138,51	109, 114
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	200	R\$ 138,51	110, 115
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	300	R\$ 204,15	111, 116
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	400	R\$ 138,51	112, 117
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	500	R\$ 138,51	113, 118
6 - União	Rua 17 de Julho	38	600	R\$ 138,51	119, 120
6 - União	Rua 17 de Julho	38	680	R\$ 102,07	121, 122
6 - União	Rua 17 de Julho	38	730	R\$ 72,89	179, 218
6 - União	Rua 17 de Julho	38	820	R\$ 72,89	219, 220, 222
6 - União	Rua 17 de Julho	38	870	R\$ 72,89	221, 223
3 - Colina de Flores	Rua 24 de Maio	36	720	R\$ 138,51	144, 145
3 - Colina de Flores	Rua 24 de Maio	36	820	R\$ 87,47	147, 149
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	120	R\$ 102,07	125, 126
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	420	R\$ 102,07	132, 133
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	520	R\$ 138,51	136, 137
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	620	R\$ 138,51	140, 141
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	320	R\$ 204,15	211, 212
4 - São José	Rua 25 de Maio	37	100	R\$ 102,07	127, 128
4 - São José	Rua 25 de Maio	37	300	R\$ 138,51	150, 213
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 106,83	469
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 94,96	468
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 118,71	470,472
2 - Aparecida	Rua Adão Mambrini	1	180	R\$ 138,51	251, 323
10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	312	R\$ 138,51	325, 326
10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	508	R\$ 138,51	335, 336
10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	612	R\$ 138,51	339, 340
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	600	R\$ 102,07	127, 252
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	400	R\$ 102,07	125, 237
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	500	R\$ 102,07	126, 237
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	700	R\$ 102,07	128, 252
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	740	R\$ 102,07	151, 252
2 - Aparecida	Rua Alberto Sogari	421	200	R\$ 102,07	241, 242
16 - Lot. Sonda	Rua Alcides José Corso	565	70	R\$ 102,07	441, 442
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	190	R\$ 102,07	258, 259

9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	370	R\$ 87,47	261, 262
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	800	R\$ 87,47	274, 275
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	550	R\$ 87,47	265, 266, 268
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	700	R\$ 87,47	270, 271, 273
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	100	R\$ 138,51	171
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	200	R\$ 138,51	01, 324
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	300	R\$ 204,15	02, 89
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	400	R\$ 204,15	03, 90
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	500	R\$ 204,15	04, 91
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	600	R\$ 291,66	05, 92
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	700	R\$ 291,66	06, 93
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	800	R\$ 204,15	07, 200
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	900	R\$ 204,15	08, 199
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	280	R\$ 291,66	09, 17
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	380	R\$ 291,66	10, 18
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	480	R\$ 291,66	11, 19
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	580	R\$ 291,66	12, 20
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	680	R\$ 291,66	13, 21
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	780	R\$ 291,66	14, 22
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	880	R\$ 291,66	15, 23
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	980	R\$ 102,07	16, 24
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	180	R\$ 138,51	170, 177
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	80	R\$ 138,51	174, 175, 177
11 - Jardim São Pedro	Rua Angelo Giusti	61	2680	R\$ 58,31	401, 402
11 - Jardim São Pedro	Rua Angelo Giusti	61	2760	R\$ 58,31	403, 404
1 - Centro	Rua Angelo Oliboni	455	160	R\$ 204,15	248, 321
5 - Vindima	Rua Anselmo Carpegiani	55	140	R\$ 102,07	301, 303
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	964	R\$ 102,07	16, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1064	R\$ 102,07	24, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1164	R\$ 204,15	32, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1264	R\$ 204,15	40, 253
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1364	R\$ 422,90	48, 192
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1464	R\$ 291,66	56, 191
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1564	R\$ 204,15	64, 190
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1664	R\$ 204,15	72, 189
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1764	R\$ 204,15	80, 188
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1864	R\$ 204,15	88, 187
3 - Colina de Flores	Rua Anúncio Curra	4	2064	R\$ 204,15	146, 234
3 - Colina de Flores	Rua Anúncio Curra	4	2264	R\$ 87,47	147, 149, 235
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	864	R\$ 102,07	08, 160
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	260	R\$ 72,89	121, 218
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	312	R\$ 72,89	122, 179
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	664	R\$ 102,07	160, 198
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	160	R\$ 72,89	161, 319
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	464	R\$ 72,89	180, 194, 224
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	564	R\$ 102,07	195, 160
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	764	R\$ 102,07	199, 160
5 - Vindima	Rua Ari Koppe	530	1970	R\$ 36,43	165, 166, 167, 294,295
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	140	R\$ 87,47	330
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	280	R\$ 87,47	331
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	404	R\$ 87,47	340

10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	248	R\$ 87,47	341
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	168	R\$ 87,47	342
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	340	R\$ 87,47	343
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	88	R\$ 87,47	343
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	260	R\$ 87,47	344, 176
16 - Lot. Sonda	Rua Ary Finger	560	245	R\$ 138,51	390, 392, 393
2 - Aparecida	Rua Asa da Paz	423	24	R\$ 102,07	242
Loteamento Videiras	Rua Lucia Maria Gelatti Fontana	581	581	R\$ 118,71	470
Loteamento Videiras	Rua Lucia Maria Gelatti Fontana	581	581	R\$ 94,96	471
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	300	R\$ 138,51	9,17, 170
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	400	R\$ 422,90	17, 177
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	500	R\$ 422,90	25, 169
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	600	R\$ 422,90	33, 168
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	700	R\$ 422,90	41, 322
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	800	R\$ 422,90	49, 321
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	900	R\$ 422,90	57, 321
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1000	R\$ 204,15	65, 236
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1100	R\$ 204,15	73, 236
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	120	R\$ 204,15	81
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1220	R\$ 204,15	81, 236
2 - Aparecida	Rua Barros Cassal	5	200	R\$ 138,51	1, 171
2 - Aparecida	Rua Barros Cassal	5	100	R\$ 138,51	171, 324
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	920	R\$ 204,15	188, 189
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	120	R\$ 204,15	65, 73, 236
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	220	R\$ 291,66	66, 74
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	320	R\$ 291,66	67, 75
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	420	R\$ 204,15	68, 76
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	520	R\$ 204,15	69, 77
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	620	R\$ 204,15	70, 78
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	720	R\$ 204,15	71, 79
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	820	R\$ 204,15	72, 80
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	64	R\$ 204,15	172, 322
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1150	R\$ 204,15	160, 186, 316
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	150	R\$ 291,66	168, 322
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1050	R\$ 422,90	192, 253
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	150	R\$ 204,15	172
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1390	R\$ 204,15	317, 318
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1640	R\$ 87,47	317, 318
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	250	R\$ 656,25	33, 41
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	350	R\$ 656,25	34, 42
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	450	R\$ 656,25	35, 43

1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	550	R\$ 656,25	36, 44
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	650	R\$ 656,25	37, 45
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	750	R\$ 656,25	38, 46
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	850	R\$ 422,90	39, 47
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	950	R\$ 422,90	40, 48
Loteamento Videiras	Rua Zenor Bertolazzi Cardoso	582	582	R\$ 94,96	471
2 - Aparecida	Rua Caetano Boscato	8	180	R\$ 138,51	249, 250
1 - Centro	Rua Canabarro	9	120	R\$ 204,15	236, 73, 81
1 - Centro	Rua Canabarro	9	220	R\$ 204,15	74, 82
1 - Centro	Rua Canabarro	9	320	R\$ 204,15	75, 83
16 - Lot. Sonda	Rua Carino Begnini	567	76	R\$ 102,07	443, 446
16 - Lot. Sonda	Rua Carlos Rodrigues Martins	568	80	R\$ 102,07	446, 447
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Carlos Tronco	528	90	R\$ 58,31	353, 355, 357
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Carlos Tronco	528	1500	R\$ 58,31	353, 355
5 - Vindima	Rua César Piardi	441	80	R\$ 204,15	236
5 - Vindima	Rua César Piardi	441	240	R\$ 102,07	236
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Claudino Venturini	473	160	R\$ 58,31	155, 351
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Claudino Venturini	473	120	R\$ 58,31	155, 352
Loteamento Videiras	Rua Orelino Cavagnoli	583	583	R\$ 94,96	468, 471
Loteamento Videiras	Rua Orelino Cavagnoli	583	583	R\$ 118,71	472, 470
10 - Granja União	Rua da Paz	10	608	R\$ 138,51	325, 336, 337
10 - Granja União	Rua da Paz	10	426	R\$ 138,51	326, 335
10 - Granja União	Rua da Paz	10	360	R\$ 138,51	327, 334
10 - Granja União	Rua da Paz	10	280	R\$ 138,51	328, 333
10 - Granja União	Rua da Paz	10	200	R\$ 138,51	329, 332
10 - Granja União	Rua da Paz	10	120	R\$ 87,47	330, 331
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	908	R\$ 138,51	104, 109
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1008	R\$ 138,51	105, 110
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1108	R\$ 204,15	106, 111
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1208	R\$ 204,15	107, 112
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1308	R\$ 138,51	108, 113
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	808	R\$ 138,51	241, 242, 243
6 - União	Rua da Paz	10	1408	R\$ 138,51	120, 193
6 - União	Rua da Paz	10	1508	R\$ 138,51	180, 194
Loteamento Santa Lúcia	Rua Dário Mascarello	577	60	R\$ 47,47	461, 465, 462, 464
12 - Pérola	Rua das Acácias	444	140	R\$ 36,43	427, 428
12 - Pérola	Rua das Acácias	444	260	R\$ 36,43	431, 433
12 - Pérola	Rua das Ameixeiras	477	420	R\$ 36,43	423, 424, 425
13 - Monte Bello	Rua das Araucárias	496	2740	R\$ 102,07	358, 359, 360, 361
13 - Monte Bello	Rua das Canelas	507	2740	R\$ 58,31	376, 378, 379, 380
13 - Monte Bello	Rua das Castanheiras	509	2740	R\$ 58,31	379, 380, 381, 382, 383, 384
12 - Pérola	Rua das Cerejeiras	452	140	R\$ 36,43	411, 413
12 - Pérola	Rua das Cerejeiras	452	200	R\$ 36,43	412, 414
13 - Monte Bello	Rua das Corticeiras	511	140	R\$ 58,31	383, 384
13 - Monte Bello	Rua das Figueiras	498	2740	R\$ 102,07	362, 363, 364, 365
13 - Monte Bello	Rua das Goiabeiras	505	120	R\$ 87,47	374, 375
13 - Monte Bello	Rua das Imbuías	503	200	R\$ 87,07	372, 373, 419
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	80	R\$ 36,43	416, 418, 419
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2450	R\$ 36,43	416, 418, 419

12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2490	R\$ 36,43	417, 436
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2310	R\$ 36,43	420, 421
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	265	R\$ 36,43	415, 422
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	160	R\$ 36,43	416, 421
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	80	R\$ 36,43	419, 420
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	525	R\$ 36,43	425, 426, 427,430,431
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	665	R\$ 36,43	630, 631
12 - Pérola	Rua das Pereiras	447	420	R\$ 36,43	423
12 - Pérola	Rua das Pereiras	447	2400	R\$ 36,43	425, 426
12 - Pérola	Rua das Pitagueiras	454	140	R\$ 36,43	415, 416, 413
12 - Pérola	Rua das Primaveras	442	2570	R\$ 36,43	431, 432, 433, 434
13 - Monte Bello	Rua das Quaresmas	500	2740	R\$ 102,07	366, 367, 368, 369
12 - Pérola	Rua das Tangerinas	453	80	R\$ 36,43	418, 419
4 - São José	Rua Demétrio Molon	75	100	R\$ 102,07	128, 151
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	60	R\$ 204,15	123, 205, 236
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1060	R\$ 102,07	181, 228
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	960	R\$ 102,07	187, 234
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1100	R\$ 102,07	230, 280
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	160	R\$ 204,15	81, 123
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	260	R\$ 291,66	82, 208
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	360	R\$ 204,15	83, 209
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	460	R\$ 87,47	84, 130
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	560	R\$ 87,47	85, 134
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	660	R\$ 204,15	86, 138
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	760	R\$ 204,15	87, 142
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	860	R\$ 204,15	88, 146
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1896	R\$ 291,66	82
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	80	R\$ 102,07	122, 180
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	310	R\$ 72,89	153, 154
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	130	R\$ 72,89	179, 224
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	210	R\$ 72,89	222, 225, 226
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	260	R\$ 72,89	223, 227
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	510	R\$ 72,89	245, 246
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	630	R\$ 72,89	345, 346, 347, 348
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3088	R\$ 58,31	155, 354
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3152	R\$ 58,31	352, 354
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3360	R\$ 58,31	353, 355
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Dona Adélia V. Slaviero	525	3152	R\$ 58,31	352, 354
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Dona Adélia V. Slaviero	525	3360	R\$ 58,31	353, 355
13 - Monte Bello	Rua dos Angicos	504	2620	R\$ 87,47	372, 373, 374
12 - Pérola	Rua dos Araçás	450	280	R\$ 36,44	410,411, 416,436
12 - Pérola	Rua dos Araçás	450	80	R\$ 36,44	417, 418
12 - Pérola	Rua dos Butiás	448	2400	R\$ 36,44	424, 425
13 - Monte Bello	Rua dos Carvalhos	510	690	R\$ 58,31	381, 382
13 - Monte Bello	Rua dos Cedros	502	2740	R\$ 87,47	370, 371, 372, 373, 376
12 - Pérola	Rua dos Ciprestes	443	160	R\$ 36,44	428, 429
12 - Pérola	Rua dos Ciprestes	443	280	R\$ 36,44	433, 434
13 - Monte Bello	Rua dos Coqueiros	499	232	R\$ 102,07	364, 365, 366, 367
16 - Lot. Sonda	Rua dos Expedicionários	569	82	R\$ 102,07	447, 448
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	720	R\$ 87,47	145, 148

3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	820	R\$ 87,47	147, 157
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	1020	R\$ 87,47	229, 233, 315
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	920	R\$ 87,47	235, 314
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	120	R\$ 102,07	126, 127
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	420	R\$ 138,51	133, 214
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	520	R\$ 138,51	137, 162
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	620	R\$ 102,07	141, 152
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	320	R\$ 138,51	212, 213
12 - Pérola	Rua dos Guabijus	449	2470	R\$ 36,43	411, 412, 413, 414, 415
12 - Pérola	Rua dos Ipês	445	2480	R\$ 36,43	427, 431
12 - Pérola	Rua dos Ipês	445	2530	R\$ 36,43	428, 433
13 - Monte Bello	Rua dos Jaborandis	508	120	R\$ 87,47	377, 378
13 - Monte Bello	Rua dos Jacarandás	501	232	R\$ 102,07	368, 369, 370, 371
13 - Monte Bello	Rua dos Jatobás	506	2620	R\$ 87,47	375, 377
12 - Pérola	Rua dos Limoeiros	479	2310	R\$ 36,43	421, 422
13 - Monte Bello	Rua dos Louros	497	232	R\$ 102,07	360, 361, 362, 363
6 - União	Rua dos Motoristas	513	60	R\$ 72,89	153
6 - União	Rua dos Motoristas	513	120	R\$ 72,89	245, 254
6 - União	Rua dos Motoristas	513	240	R\$ 72,89	345, 346, 445
12 - Pérola	Rua dos Pessegueiros	478	2450	R\$ 36,43	416
6 - União	Rua Dr. Antônio T. Gonzales	67	144	R\$ 72,89	221, 223, 153
6 - União	Rua Dr. Antônio T. Gonzales	67	304	R\$ 58,31	227, 154
6 - União	Rua Dr. Benito Rotta	514	88	R\$ 72,89	345, 346
6 - União	Rua Dr. Benito Rotta	514	240	R\$ 72,89	347, 348, 349
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	280	R\$ 102,07	328, 329
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	520	R\$ 102,07	332, 333
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	624	R\$ 87,47	341, 342
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	2070	R\$ 656,25	52,53
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	1570	R\$ 422,90	12, 13
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	1670	R\$ 422,90	20, 21
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	1770	R\$ 422,90	28, 29
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	1870	R\$ 656,25	36, 37
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	1970	R\$ 656,25	44, 45
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	2170	R\$ 422,90	60, 61
1 - Centro	Rua Dr. Montauray	13	2270	R\$ 291,66	68, 69
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	1370	R\$ 422,90	91, 92
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	1270	R\$ 422,90	96, 97
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	1470	R\$ 422,90	04, 05
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	1170	R\$ 422,90	101, 102
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	1070	R\$ 291,66	106, 107
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	970	R\$ 291,66	111, 112
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	870	R\$ 291,66	116, 117
2 - Aparecida	Rua Dr. Montauray	13	770	R\$ 204,15	255, 385, 459, 460
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	200	R\$ 102,07	150, 159
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	300	R\$ 102,07	150, 293

4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	400	R\$ 87,47	215, 283
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	500	R\$ 87,47	216, 217
Loteamento Videiras	Rua E - Videiras	584	584	R\$ 94,96	471
Loteamento Videiras	Rua E - Videiras	584	584	R\$ 118,71	472
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1008	R\$ 422,90	10, 11
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1108	R\$ 422,90	18, 19
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1208	R\$ 422,90	26, 27
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1308	R\$ 656,25	34, 35
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1408	R\$ 656,25	42, 43
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1508	R\$ 656,25	50, 51
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1608	R\$ 422,90	58, 59
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1708	R\$ 291,66	66, 67
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1808	R\$ 204,15	74, 75
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1908	R\$ 204,15	82, 83
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	908	R\$ 422,90	02, 03
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	508	R\$ 204,15	104, 105
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	408	R\$ 138,51	109, 110
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	308	R\$ 138,51	114, 115
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	808	R\$ 204,15	89, 90
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	708	R\$ 204,15	94, 95
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	608	R\$ 204,15	99, 100
4 - São José	Rua Ernesto Alves	14	2008	R\$ 204,15	208, 209
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	820	R\$ 87,47	275, 276
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	200	R\$ 102,07	259, 260, 26
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	380	R\$ 87,47	263, 264
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	560	R\$ 87,47	266, 267, 269
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	720	R\$ 87,47	271, 272, 273
Loteamento Videiras	Rua Angelo Fante	585	585	R\$ 106,83	473
Loteamento Videiras	Rua Angelo Fante	585	585	R\$ 118,71	472
5 - Vindima	Rua Florença	73	1416	R\$ 204,15	238, 239
16 - Lot. Sonda	Rua Flores da Cunha	15	536	R\$ 138,51	385
16 - Lot. Sonda	Rua Flores da Cunha	15	636	R\$ 116,64	386, 118
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	220	R\$ 138,51	114, 204
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	320	R\$ 138,51	115, 255
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	420	R\$ 204,15	116, 255
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	520	R\$ 138,51	117, 69
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	620	R\$ 102,07	161, 118, 385, 459
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	770	R\$ 138,51	385
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	120	R\$ 87,47	201, 241, 242
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	720	R\$ 102,07	119, 161
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	800	R\$ 102,07	121, 161, 387
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	1050	R\$ 72,89	153, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	850	R\$ 72,89	218, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	900	R\$ 72,89	219, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	950	R\$ 72,89	220, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	1000	R\$ 72,89	221, 319
5 - Vindima	Rua Francisco Boscatto	52	80	R\$ 102,07	307, 306
11 - Jardim São Pedro	Rua Francisco Grisa	60	120	R\$ 58,31	403, 405
11 - Jardim São Pedro	Rua Francisco Grisa	60	220	R\$ 58,31	404, 409, 435
2 - Aparecida	Rua Francisco Lunardi	80	60	R\$ 138,51	385, 459, 460
16 - Lot. Sonda	Rua Frei Aloísio Persici	561	248	R\$ 138,51	392, 393, 394, 396
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1200	R\$ 204,15	184, 185
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1100	R\$ 291,66	190, 191
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1240	R\$ 204,15	282, 299
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	300	R\$ 422,90	49, 57
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	400	R\$ 422,90	50, 58

1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	500	R\$ 422,90	51, 59
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	600	R\$ 422,90	52, 60
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	700	R\$ 422,90	53, 61
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	800	R\$ 422,90	54, 62
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	900	R\$ 422,90	55, 63
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1000	R\$ 422,90	56, 64
15 - Morada Camping	Rua Frei Salvador	48	3270	R\$ 102,07	283, 217
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	3202	R\$ 102,07	215, 216
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2570	R\$ 102,07	130, 134
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2670	R\$ 138,51	131, 135
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2770	R\$ 138,51	132, 136
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2870	R\$ 138,51	133, 137
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	3050	R\$ 138,51	162, 214
Loteamento Videiras	Rua Elda Lourdes Truccolo Curra	586	586	R\$ 94,96	468
Loteamento Videiras	Rua Elda Lourdes Truccolo Curra	586	586	R\$ 106,83	468
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1400	R\$ 204,15	182, 184
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1440	R\$ 204,15	183, 299
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1300	R\$ 291,66	189, 190
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	500	R\$ 291,66	57, 65
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	600	R\$ 291,66	58, 66
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	700	R\$ 291,66	59, 67
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	800	R\$ 291,66	60, 68
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	900	R\$ 291,66	61, 69
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1000	R\$ 291,66	62, 70
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1100	R\$ 291,66	63, 71
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1200	R\$ 291,66	64, 72
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	280	R\$ 138,51	01, 09
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	380	R\$ 291,66	02, 10
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	480	R\$ 291,66	03, 11
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	580	R\$ 291,66	04, 12
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	680	R\$ 291,66	05, 13
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	780	R\$ 291,66	06, 14
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	880	R\$ 204,15	07, 15
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	980	R\$ 204,15	08, 16
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	180	R\$ 102,07	170, 171
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	80	R\$ 102,07	176, 175
16 - Lot. Sonda	Rua Guido D'Andrea	562	62	R\$ 102,07	396, 397
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1048	R\$ 204,15	15, 16
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1148	R\$ 204,15	23, 24
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1248	R\$ 291,66	31, 32
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1348	R\$ 291,66	39, 40
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1448	R\$ 422,90	47, 48
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1548	R\$ 422,90	55, 56
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1648	R\$ 422,90	63, 64
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1748	R\$ 291,66	71, 72
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1848	R\$ 291,66	79, 80
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1948	R\$ 291,66	87, 88
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2148	R\$ 204,15	142, 143, 146
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2248	R\$ 102,07	144, 149
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2348	R\$ 102,07	145, 147
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2768	R\$ 87,47	148, 157, 163
6 - União	Rua Heitor Curra	19	948	R\$ 204,15	07, 08
6 - União	Rua Heitor Curra	19	348	R\$ 102,07	119, 121
6 - União	Rua Heitor Curra	19	448	R\$ 102,07	120, 122, 180
6 - União	Rua Heitor Curra	19	548	R\$ 138,51	193, 194

6 - União	Rua Heitor Curra	19	648	R\$ 138,51	195, 196
6 - União	Rua Heitor Curra	19	748	R\$ 204,15	197, 198
6 - União	Rua Heitor Curra	19	848	R\$ 204,15	199, 200
15 - Morada Camping	Rua Heitor Curra	538	2876	R\$ 58,31	279, 290
15 - Morada Camping	Rua Heitor Curra	538	2836	R\$ 87,47	287, 288
1 - Centro	Rua Hilário Fontana	20	600	R\$ 138,51	170, 175
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	500	R\$ 102,07	171, 176
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	196	R\$ 138,51	337, 243, 244, 251, 323
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	300	R\$ 138,51	338, 249, 250
Loteamento Santa Lúcia	Rua Honorino Bordin	575	30	R\$ 47,47	464, 463
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	144	R\$ 72,89	179, 222
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	92	R\$ 72,89	218, 219
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	304	R\$ 58,31	224, 225
2 - Aparecida	Rua Ireno Tomas Zulian	56	90	R\$ 87,47	203, 204
15 - Morada Camping	Rua Irmã Giacinta Grigoletto	535	70	R\$ 87,47	292
Loteamento Santa Lúcia	Rua Irmãos Coradi	576	30	R\$ 47,47	464
1 - Centro	Rua Irmãs de São José	456	120	R\$ 204,15	321, 248
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	240	R\$ 102,07	329, 330
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	380	R\$ 102,07	331, 332
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	484	R\$ 87,47	342, 343
9 - Parque Pinheiros	Rua João B. Zilli	489	160	R\$ 87,47	266, 268, 269
1 - Centro	Rua João José Oliboni	21	180	R\$ 102,07	169, 173, 177
1 - Centro	Rua João José Oliboni	21	40	R\$ 102,07	173, 174
4 - São José	Rua João Mambrini	494	80	R\$ 138,51	123
10 - Granja União	Rua João Slaviero	516	196	R\$ 138,51	336, 337
10 - Granja União	Rua João Slaviero	516	300	R\$ 138,51	338, 339
1 - Centro	Rua João XXIII	22	1700	R\$ 102,07	181, 280
1 - Centro	Rua João XXIII	22	1600	R\$ 87,47	182, 183, 279
1 - Centro	Rua João XXIII	22	1400	R\$ 204,15	185, 184, 299, 282
1 - Centro	Rua João XXIII	22	1180	R\$ 204,15	186, 281
3 - Colina de Flores	Rua João XXIII	22	1900	R\$ 102,07	228, 230, 231
3 - Colina de Flores	Rua João XXIII	22	2100	R\$ 102,07	229, 232, 233
6 - União	Rua João XXIII	22	130	R\$ 58,31	319
6 - União	Rua João XXIII	22	144	R\$ 72,89	153, 254, 245
6 - União	Rua João XXIII	22	304	R\$ 58,31	154, 246
6 - União	Rua João XXIII	22	344	R\$ 36,43	207, 270
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	1020	R\$ 102,07	181, 182
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	920	R\$ 204,15	187, 188
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	1060	R\$ 102,07	279, 280
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	620	R\$ 204,15	78, 86
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	720	R\$ 204,15	79, 87
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	820	R\$ 204,15	80, 88
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1524	R\$ 656,25	51, 52
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1024	R\$ 422,90	11, 12
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1124	R\$ 422,90	19, 20
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1224	R\$ 422,90	27, 28
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1324	R\$ 656,25	35, 36

1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1424	R\$ 656,25	43, 44
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1624	R\$ 422,90	59, 60
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1724	R\$ 291,66	67, 68
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1824	R\$ 204,15	75, 76
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1924	R\$ 204,15	83, 84
15 - Morada Camping	Rua John Kennedy	23	2896	R\$ 138,51	283, 286, 293
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	924	R\$ 422,90	03, 04
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	624	R\$ 204,15	100, 101
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	524	R\$ 204,15	105, 106
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	424	R\$ 138,51	110, 111
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	324	R\$ 138,51	115, 116
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2124	R\$ 204,15	131, 210
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2224	R\$ 204,15	132, 211
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2324	R\$ 138,51	133, 212
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2646	R\$ 138,51	150, 214, 215
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2024	R\$ 204,15	209, 130
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2424	R\$ 138,51	213, 214
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	824	R\$ 204,15	90, 91
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	724	R\$ 204,15	95, 96
11 - Jardim São Pedro	Rua José Biazus	59	108	R\$ 58,31	401, 403
11 - Jardim São Pedro	Rua José Biazus	59	268	R\$ 58,31	402, 404, 408, 409
14 - Lot. Vista do Sol	Rua José Catafesta	524	188	R\$ 58,31	352, 353
14 - Lot. Vista do Sol	Rua José Catafesta	524	680	R\$ 58,31	354, 355
15 - Morada Camping	Rua José Catafesta	536	216	R\$ 87,47	286, 292, 291
16 - Lot. Sonda	Rua José Panizzon Neto	559	80	R\$ 138,51	385
16 - Lot. Sonda	Rua José Panizzon Neto	559	180	R\$ 116,64	386, 389
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	3120	R\$ 87,47	155
15 - Morada Camping	Rua Josué Fávero	69	2748	R\$ 87,47	159
15 - Morada Camping	Rua Josué Fávero	69	3028	R\$ 87,47	293, 2920, 151, 178
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	3220	R\$ 58,31	351, 352, 353, 69, 164
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	860	R\$ 87,47	164
9 - Parque Pinheiros	Rua Duarte Todeschini	488	1780	R\$ 87,47	261, 262, 263, 264, 265, 266, 267
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	996	R\$ 422,90	09, 10
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1096	R\$ 422,90	17, 18
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1196	R\$ 422,90	25, 26
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1296	R\$ 422,90	33, 34
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1396	R\$ 656,25	41, 42
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1496	R\$ 656,25	49, 50
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1596	R\$ 422,90	57, 58
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1696	R\$ 291,66	65, 66
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1796	R\$ 291,66	73, 74
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1896	R\$ 291,66	81, 82
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	796	R\$ 204,15	89, 324
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	896	R\$ 291,66	01, 02
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	496	R\$ 204,15	104, 243, 244
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	396	R\$ 138,51	109, 114, 241
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	196	R\$ 87,47	201, 204
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	96	R\$ 87,47	201, 202, 203
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	696	R\$ 204,15	249, 250, 94
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	596	R\$ 204,15	251, 323, 99

4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2496	R\$ 138,51	127, 213
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2196	R\$ 204,15	124, 210
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2296	R\$ 204,15	125, 211
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2396	R\$ 138,51	126, 212
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2632	R\$ 138,51	128, 150
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2748	R\$ 138,51	151, 159
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2100	R\$ 204,15	208, 124
15 - Morada Camping	Rua Libera Soldatelli Falavigna	541	240	R\$ 87,47	292, 293
1 - Centro	Rua Linceu Falavigna	41	120	R\$ 102,07	174, 177
16 - Lot. Sonda	Rua Lino D'Andrea	570	100	R\$ 116,64	394, 399
9 - Parque Pinheiros	Rua Luiz C. Dos Santos	490	2120	R\$ 87,47	265, 268, 269, 267, 270, 271, 272
16 - Lot. Sonda	Rua Luiz José Pedron	572	168	R\$ 102,07	444, 445
16 - Lot. Sonda	Rua Luiz José Pedron	572	560	R\$ 116,64	394, 395, 399, 440
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	380	R\$ 204,15	100, 105
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	480	R\$ 204,15	101, 106
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	580	R\$ 204,15	102, 107
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	680	R\$ 204,15	103, 108
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	280	R\$ 204,15	99, 104
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1130	R\$ 58,31	154, 160
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	930	R\$ 58,31	160, 224
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	980	R\$ 58,31	160, 225, 347
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1030	R\$ 58,31	160, 226
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1080	R\$ 58,31	160, 227
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	780	R\$ 138,51	193, 196
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	880	R\$ 138,51	194, 195
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1350	R\$ 58,31	347, 349, 350
10 - Granja União	Rua Maria Bochi Zorgi	522	64	R\$ 102,07	331
11 - Jardim São Pedro	Rua Maria Sandi Zanandrea	58	300	R\$ 58,03	400, 401, 402, 406, 408, 407
9 - Parque Pinheiros	Rua Modesto Marin	491	140	R\$ 87,47	271, 273
4 - São José	Rua Mosé Oliboni	76	80	R\$ 85,99	124
Nova Roma	Rua nº 1	552	88	R\$ 30,70	2321, 2322
Nova Roma	Rua nº 1	552	208	R\$ 30,70	2323, 2324
Nova Roma	Rua nº 2	553	80	R\$ 36,43	2321, 2322, 2323, 2324
Nova Roma	Rua nº 2	553	600	R\$ 87,47	152, 156
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Natal Colloda	526	1420	R\$ 58,31	355, 356, 357
Loteamento Santa Lúcia	Rua Nossa Sra.do Bom Conselho	573	30	R\$ 47,47	465, 461
16 - Lot. Sonda	Rua Older Nery	563	65	R\$ 102,07	397, 398
9 - Parque Pinheiros	Rua Olindo C. Toigo	486	1780	R\$ 102,07	256, 257, 259
16 - Lot. Sonda	Rua Olindo Perozzo	566	73	R\$ 102,07	442, 443
9 - Parque Pinheiros	Rua Olivio Gelain	492	1760	R\$ 87,47	270, 273, 272, 274, 275, 276
9 - Parque Pinheiros	Rua Olivo Luiz Bordin	483	350	R\$ 87,47	262, 263
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Orestes Primo Pradella	474	80	R\$ 58,31	155
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	160	R\$ 102,07	358, 359
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	230	R\$ 102,07	360, 361
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	295	R\$ 102,07	362, 363
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	360	R\$ 102,07	364, 365
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	425	R\$ 102,07	366, 367
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	490	R\$ 102,07	368, 369
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	555	R\$ 102,07	370, 371
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	755	R\$ 87,47	373, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	825	R\$ 87,47	374, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	895	R\$ 87,47	375, 376

13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	975	R\$ 87,47	377, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1050	R\$ 87,47	378, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1115	R\$ 58,31	379, 380
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1255	R\$ 58,31	382, 383
2 - Aparecida	Rua Pedro Maioli	57	120	R\$ 87,47	201, 202
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	308	R\$ 102,07	327, 328
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	380	R\$ 102,07	328
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	448	R\$ 102,07	333, 334
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	552	R\$ 87,47	340, 341
2 - Aparecida	Rua Pedro Bulla	434	180	R\$ 138,51	243, 244
4 - São José	Rua Pedro Soldatelli	26	300	R\$ 138,51	123, 124
6 - União	Rua Presidente Vargas	65	92	R\$ 72,89	219, 220
6 - União	Rua Presidente Vargas	65	92	R\$ 58,31	225, 226
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	92	R\$ 72,89	220, 221
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	144	R\$ 72,89	222, 223
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	304	R\$ 58,31	226, 227
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1680	R\$ 422,90	61, 62
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1080	R\$ 422,90	13, 14
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1180	R\$ 422,90	21, 22
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1280	R\$ 422,90	29, 30
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1380	R\$ 422,90	37, 38
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1480	R\$ 656,25	45, 46
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1580	R\$ 656,25	53, 54
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1780	R\$ 291,66	69, 70
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1880	R\$ 204,15	77, 78
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1980	R\$ 204,15	85, 86
16 - Lot. Sonda	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	200	R\$ 138,51	385, 386
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	780	R\$ 291,66	97, 98
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	980	R\$ 291,66	05, 06
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	680	R\$ 291,66	102, 103
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	580	R\$ 291,66	107, 108
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	480	R\$ 138,51	112, 113
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	380	R\$ 138,51	117, 118
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	880	R\$ 291,66	92, 93
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3712	R\$ 87,47	217

4 – São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3780	R\$ 87,47	286, 287
4 – São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3820	R\$ 87,47	290, 291
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2080	R\$ 138,51	134, 138
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2180	R\$ 138,51	135, 139
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2280	R\$ 138,51	136, 140
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2380	R\$ 138,51	137, 141
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2560	R\$ 87,47	152, 156, 162
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2712	R\$ 87,47	163, 216
6 - União	Rua Prof. Odilla Anna Oldra	515	100	R\$ 72,89	348, 349
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	100	R\$ 87,47	331, 343
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	180	R\$ 102,07	332, 342
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	360	R\$ 102,07	333, 341
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	440	R\$ 102,07	334, 340
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	520	R\$ 102,07	335, 340
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	600	R\$ 138,51	336, 339
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	680	R\$ 138,51	337, 338
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	860	R\$ 138,51	249, 323
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	960	R\$ 204,15	94, 99
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1060	R\$ 204,15	95, 100
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1160	R\$ 204,15	96, 101
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1260	R\$ 204,15	97, 102
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1360	R\$ 138,51	98, 103
6 - União	Rua Quintino Bocaiúva	28	1460	R\$ 204,15	196, 197
6 - União	Rua Quintino Bocaiúva	28	1560	R\$ 204,15	198, 199, 195
11 - Jardim São Pedro	Rua Raimundo Mattana	62	2830	R\$ 58,31	407, 408, 409, 435
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	1080	R\$ 204,15	253
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	180	R\$ 291,66	168, 169
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	80	R\$ 204,15	172, 173
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	280	R\$ 422,90	25, 33
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	380	R\$ 422,90	26, 34
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	480	R\$ 422,90	27, 35
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	580	R\$ 422,90	28, 36
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	680	R\$ 422,90	29, 37
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	780	R\$ 291,66	30, 38
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	880	R\$ 291,66	31, 39
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	980	R\$ 291,66	32, 40
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	718	R\$ 138,51	390, 392, 393

16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	560	R\$ 116,64	395, 396, 397, 398
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	364	R\$ 116,64	440, 441, 442, 443
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	168	R\$ 102,07	445, 446, 447, 448
10 - Granja União	Rua Rio Branco	30	564	R\$ 138,51	338, 339, 344
10 - Granja União	Rua Rio Branco	30	404	R\$ 102,07	340, 344
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	744	R\$ 138,51	171, 250, 324
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	844	R\$ 204,15	89, 94
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	944	R\$ 204,15	90, 95
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1044	R\$ 204,15	91, 96
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1144	R\$ 204,15	92, 97
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1244	R\$ 204,15	93, 98
6 - União	Rua Rio Branco	30	1496	R\$ 204,15	160
6 - União	Rua Rio Branco	30	1344	R\$ 204,15	197, 200
6 - União	Rua Rio Branco	30	1444	R\$ 204,15	198, 199
16 - Lot. Sonda	Rua Roberto João Carpeggiani	564	68	R\$ 102,07	398, 441
4 - São José	Rua Rodolfo Fortunatti	68	580	R\$ 138,51	205, 206
4 - São José	Rua Rodolfo Fortunatti	68	280	R\$ 138,51	236, 206
3 - Colina de Flores	Rua Rony Montanari	436	420	R\$ 87,47	148, 163
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	320	R\$ 87,47	156, 163
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	200	R\$ 87,47	162, 216
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	100	R\$ 102,07	214, 215
Loteamento Santa Lúcia	Rua Santa Ana	574	30	R\$ 47,47	464, 462
1- Centro	Rua São José	31	1110	R\$ 291,66	253, 316
1- Centro	Rua São José	31	1710	R\$ 204,15	181, 187
1- Centro	Rua São José	31	1610	R\$ 204,15	182, 188
1- Centro	Rua São José	31	1510	R\$ 204,15	182, 189
1- Centro	Rua São José	31	1410	R\$ 291,66	184, 190
1- Centro	Rua São José	31	1310	R\$ 291,66	185, 191
1- Centro	Rua São José	31	1210	R\$ 422,90	186, 192
3 - Colina de Flores	Rua São José	31	1900	R\$ 102,07	228, 234
3 - Colina de Flores	Rua São José	31	2100	R\$ 87,47	229, 235
9 - Parque Pinheiros	Rua Sargento Reolon	484	560	R\$ 87,47	268, 269
2 - Aparecida	Rua Segredo	84	60	R\$ 138,51	385, 460
2 - Aparecida	Rua Segredo	84	120	R\$ 138,51	385
14 - Lot. Vista do Sol	Rua sem denominação	44	120	R\$ 87,47	159
4 - São José	Rua sem denominação	44	600	R\$ 87,47	152, 156
Nova Roma	Rua sem denominação	554	360	R\$ 36,43	1450, 1455
Nova Roma	Rua sem denominação	554	240	R\$ 36,43	1450, 1455, 1555, 1675
Nova Roma	Rua sem denominação	554	160	R\$ 36,43	1550, 1555, 1090, 1100
Nova Roma	Rua sem denominação	554	40	R\$ 36,43	2200, 2325
Nova Roma	Rua sem denominação	554	220	R\$ 36,43	1010, 1050
Nova Roma	Rua sem denominação	554	210	R\$ 36,43	2321
Nova Roma	Rua sem denominação	554	80	R\$ 36,43	1030, 1040, 2321, 2322
Nova Roma	Rua sem denominação	554	440	R\$ 36,43	1030, 1035, 1040, 1060
Nova Roma	Rua sem denominação	554	100	R\$ 36,43	1040, 1060, 1650, 1750, 1450, 1550
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1200	R\$ 36,43	1050, 1200
Nova Roma	Rua sem denominação	554	860	R\$ 36,43	1200, 1270, 1290, 1300
Nova Roma	Rua sem denominação	554	930	R\$ 36,43	1270, 1280, 1290
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1000	R\$ 36,43	1350, 1100, 1300, 1200
Nova Roma	Rua sem denominação	554	140	R\$ 36,43	1360, 1390
Nova Roma	Rua sem denominação	554	520	R\$ 36,43	1360, 1390

Nova Roma	Rua sem denominação	554	120	R\$ 36,43	1360, 1450, 1675, 1900, 2200, 2205
Nova Roma	Rua sem denominação	554	760	R\$ 36,43	1400, 135 0, 1360
Nova Roma	Rua sem denominação	554	400	R\$ 36,43	1455, 1800
Nova Roma	Rua sem denominação	554	440	R\$ 36,43	1370, 1450, 1455, 1950
Nova Roma	Rua sem denominação	554	120	R\$ 36,43	1455,2050,2000,1950
Nova Roma	Rua sem denominação	554	600	R\$ 36,43	1500, 1550, 1400, 1450
Nova Roma	Rua sem denominação	554	140	R\$ 36,43	1550, 1650, 1390
Nova Roma	Rua sem denominação	554	280	R\$ 36,43	1555, 1800, 1850
Nova Roma	Rua sem denominação	554	300	R\$ 36,43	1675, 1700
Nova Roma	Rua sem denominação	554	420	R\$ 36,43	1700, 1840, 1600, 1750, 1500, 1650
Nova Roma	Rua sem denominação	554	40	R\$ 36,43	1750, 1840
Nova Roma	Rua sem denominação	554	540	R\$ 36,43	1950, 2000, 2050
Nova Roma	Rua sem denominação	554	88	R\$ 36,43	2322, 2321,
Nova Roma	Rua sem denominação	554	700	R\$ 36,43	2120, 2280, 2300
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1360	R\$ 36,43	2205, 2225, 2150, 2100, 2215
Nova Roma	Rua sem denominação	554	680	R\$ 36,43	2230, 1900
Nova Roma	Rua sem denominação	554	880	R\$ 36,43	2230, 2200, 2205
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1000	R\$ 36,43	2240, 2250
Nova Roma	Rua sem denominação	554	800	R\$ 36,43	2260, 2270
Nova Roma	Rua sem denominação	554	320	R\$ 36,43	2326, 2327, 2324, 2323, 2325
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1430	R\$ 36,43	294, 295, 296, 298
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1420	R\$ 36,43	298, 1000
Nova Roma	Rua sem denominação	44	360	R\$ 36,43	1450
Nova Roma	Rua sem denominação	44	440	R\$ 36,43	1455
Nova Roma	Rua sem denominação	44	520	R\$ 36,43	1360
Nova Roma	Rua sem denominação	44	540	R\$ 36,43	1950, 2000, 2050
12 - Pérola	Rua sem denominação	44	160	R\$ 36,43	420, 421
2 - Aparecida	Rua sem denominação	44	500	R\$ 102,07	171
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1090	R\$ 291,66	14, 15
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1190	R\$ 291,66	22, 23
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1290	R\$ 291,66	30, 31
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1390	R\$ 291,66	38, 39
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1490	R\$ 656,25	46, 47
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1590	R\$ 422,90	54, 55
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1690	R\$ 422,90	62, 63
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1790	R\$ 291,66	70 ,71
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1890	R\$ 291,66	78, 79
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1990	R\$ 291,66	86, 87
16 - Lot. Sonda	Rua Severo Ravizzoni	32	210	R\$ 116,64	386, 387
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	990	R\$ 291,66	06, 07
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	690	R\$ 138,51	103, 196
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	590	R\$ 138,51	108, 193
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	490	R\$ 138,51	113, 120
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	390	R\$ 138,51	118, 119
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	890	R\$ 204,15	93, 200
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	790	R\$ 204,15	98, 197
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2090	R\$ 204,15	138, 142
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2190	R\$ 204,15	139, 143
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2290	R\$ 138,51	140, 144
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2390	R\$ 138,51	141, 145
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2590	R\$ 87,47	156, 152, 148
5 - Vindima	Rua Sixto Rossetto	51	108	R\$ 102,07	305, 306, 303
5 - Vindima	Rua Sixto Rossetto	51	160	R\$ 102,07	308, 304,309
5 - Vindima	Rua Teotônio Vilella	54	140	R\$ 102,07	300, 301, 302

15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	400	R\$ 87,47	283, 286
15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	600	R\$ 87,47	284, 287
15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	700	R\$ 87,47	285, 288, 457, 458
9 - Parque Pinheiros	Rua Tio Rico	493	140	R\$ 87,47	275, 277, 278
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	280	R\$ 291,66	17, 25
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	380	R\$ 291,66	18, 26
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	480	R\$ 291,66	19, 27
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	580	R\$ 291,66	20, 28
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	680	R\$ 422,90	21, 29
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	780	R\$ 291,66	22, 30
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	880	R\$ 291,66	23, 31
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	980	R\$ 291,66	24, 32
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	556	R\$ 102,07	340
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	304	R\$ 102,07	326, 327
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	476	R\$ 102,07	334, 335
9 - Parque Pinheiros	Rua Vasco U. Mascarello	487	1740	R\$ 102,07	259, 262, 263, 258, 261, 260, 264
5 - Vindima	Rua Verona	72	1340	R\$ 138,51	239
5 - Vindima	Rua Verona	72	180	R\$ 138,51	238, 239, 240
5 - Vindima	Rua Verona	72	300	R\$ 204,15	247, 248, 321
5 - Vindima	Rua Verona	72	280	R\$ 102,05	300, 310
5 - Vindima	Rua Vicenza	74	1504	R\$ 204,15	321, 248, 238
5 - Vindima	Rua Virginia Betiol Ulian	53	200	R\$ 102,47	305, 306, 307, 311
1 - Centro	Rua Virginio Carletti	34	900	R\$ 204,15	168, 172
1 - Centro	Rua Virginio Carletti	34	800	R\$ 204,15	169, 173
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	80	R\$ 87,47	286, 291
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	280	R\$ 87,47	287, 290
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	380	R\$ 87,47	288, 289
3 - Colina de Flores	Via Vêneto	534	360	R\$ 138,51	129, 313
RS-122	VRS Braço RS-122	579	579	R\$ 71,22	620
São Cristóvão	Rua 01	587	2206460587	R\$ 102,07	646
São Cristóvão	Rua 01	587	2206600587	R\$ 102,07	660
São Cristóvão	Rua 01	587	2206610587	R\$ 102,07	661
São Cristóvão	Rua 01	587	2206620587	R\$ 102,07	662
São Cristóvão	Rua 01	587	2206660587	R\$ 102,07	666
São Cristóvão	Rua 01	587	2206760587	R\$ 102,07	676
São Cristóvão	Rua 01	587	2206770587	R\$ 102,07	677
São Cristóvão	Rua 01	587	2206780587	R\$ 102,07	678
São Cristóvão	Rua 01	587	2206810587	R\$ 102,07	681
São Cristóvão	Rua 01	587	2206830587	R\$ 102,07	683
São Cristóvão	Rua 01	587	2206840587	R\$ 102,07	684
São Cristóvão	Rua 02	588	2203590588	R\$ 102,07	359
São Cristóvão	Rua 02	588	2206460588	R\$ 102,07	646
São Cristóvão	Rua 03	589	2206700589	R\$ 87,47	670
São Cristóvão	Rua 03	589	2206750589	R\$ 87,47	675
São Cristóvão	Rua 03	589	2206760589	R\$ 87,47	676
São Cristóvão	Rua 03	589	2206810589	R\$ 87,47	681

São Cristóvão	Rua 04	590	2206700590	R\$ 87,47	670
São Cristóvão	Rua 04	590	2206710590	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 04	590	2206730590	R\$ 87,47	673
São Cristóvão	Rua 04	590	2206750590	R\$ 87,47	675
São Cristóvão	Rua 04	590	2206760590	R\$ 87,47	676
São Cristóvão	Rua 04	590	2206770590	R\$ 87,47	677
São Cristóvão	Rua 05	591	2206500591	R\$ 87,47	650
São Cristóvão	Rua 05	591	2206600591	R\$ 87,47	660
São Cristóvão	Rua 05	591	2206610591	R\$ 87,47	661
São Cristóvão	Rua 05	591	2206620591	R\$ 87,47	662
São Cristóvão	Rua 05	591	2206710591	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 05	591	2206730591	R\$ 87,47	673
São Cristóvão	Rua 05	591	2206770591	R\$ 87,47	677
São Cristóvão	Rua 06	592	2206630592	R\$ 87,47	663
São Cristóvão	Rua 06	592	2206660592	R\$ 87,47	666
São Cristóvão	Rua 07	593	2206240593	R\$ 87,47	624
São Cristóvão	Rua 07	593	2206400593	R\$ 87,47	640
São Cristóvão	Rua 07	593	2206450593	R\$ 87,47	645
São Cristóvão	Rua 07	593	2206460593	R\$ 87,47	646
São Cristóvão	Rua 08	594	2206600594	R\$ 87,47	660
São Cristóvão	Rua 09	595	2206600595	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 10	596	2203600596	R\$ 87,47	360
São Cristóvão	Rua 10	596	2203660596	R\$ 87,47	366
São Cristóvão	Rua 10	596	2204660596	R\$ 87,47	466
São Cristóvão	Rua 10	596	2205210596	R\$ 87,47	521
São Cristóvão	Rua 10	596	2206630596	R\$ 87,47	663
São Cristóvão	Rua 10	596	2206660596	R\$ 87,47	666
São Cristóvão	Rua 11	597	2206400597	R\$ 87,47	640
São Cristóvão	Rua 13	599	2206240599	R\$ 87,47	624
São Cristóvão	Rua 14	600	2206750600	R\$ 87,47	675
São Cristóvão	Rua 14	600	2206760600	R\$ 87,47	676
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2202560040	R\$ 291,66	256
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2202570040	R\$ 291,66	257
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2203600040	R\$ 291,66	360
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2204360040	R\$ 291,66	436
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205000040	R\$ 291,66	500
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205450040	R\$ 291,66	545
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205550040	R\$ 291,66	555
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205560040	R\$ 291,66	556
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205600040	R\$ 291,66	560
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205700040	R\$ 291,66	570
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205900040	R\$ 291,66	590

Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206240040	R\$ 291,66	624
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206400040	R\$ 291,66	640
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206630040	R\$ 291,66	663
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206660040	R\$ 291,66	666
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206780040	R\$ 291,66	678
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206840040	R\$ 291,66	684
RS 122	RS 122	71	2206800071	R\$ 150,00	680
RS 122	RS 122	71	2209650071	R\$ 150,00	965
RS 122	RS 122	71	2209700071	R\$ 150,00	970
RS 122	RS 122	71	2209800071	R\$ 150,00	980
RS 122	RS 122	71	2209900071	R\$ 150,00	990
Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209900601	R\$ 150,00	990
Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209950601	R\$ 150,00	995
Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209990601	R\$ 150,00	999
Aparecida	Rua 15	602	209960602	R\$ 100,00	996
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507110040	R\$ 150,00	711
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507160040	R\$ 150,00	716
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507200040	R\$ 150,00	720
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507240040	R\$ 150,00	724
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507490040	R\$ 150,00	749
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507510040	R\$ 150,00	751
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508000040	R\$ 150,00	800
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508800040	R\$ 150,00	880
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508990040	R\$ 150,00	899
Acesso Norte	RS 122	71	508500071	R\$ 150,00	850
Acesso Norte	RS 122	71	508990071	R\$ 150,00	899
Loteamento Villaggio Dei Fiori – Braço RS 122, sentido Otávio Rocha	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	601
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	606
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406020620	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406030620	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406040620	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406050620	R\$ 90,00	605
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406080620	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406090620	R\$ 90,00	609

Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406100620	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406090621	R\$ 90,00	609
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406100621	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406150621	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406160621	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406170621	R\$ 90,00	617
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406130622	R\$ 80,00	613
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406180622	R\$ 80,00	618
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406090622	R\$ 90,00	609
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406130622	R\$ 90,00	613
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406150622	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406190622	R\$ 90,00	619
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406050623	R\$ 90,00	605
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406080623	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406150623	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406160623	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406160623	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 05	624	2406150624	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 05	624	2406170624	R\$ 90,00	617
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406000625	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406020625	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406030625	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406040625	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 07	626	2406010626	R\$ 80,00	601
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 07	626	2406060626	R\$ 80,00	606

Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406000627	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406060627	R\$ 80,00	606
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406020627	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406030627	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406040627	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406080627	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 09	628	2406110628	R\$ 80,00	611
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 09	628	2406120628	R\$ 80,00	612
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406120629	R\$ 80,00	612
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406180629	R\$ 80,00	618
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406130629	R\$ 90,00	613
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406190629	R\$ 90,00	619
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 11	630	2406040630	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 11	630	2406050630	R\$ 90,00	605
Loteamento Vila Hermes Parada Cristal	Estrada Elo de Ligação	659	034659	53,08	6000, 6001, 6003
Loteamento Vila Hermes Parada Cristal	Rua Irmã Dulce	661	034661	53,08	6001, 6002
Loteamento Vila Hermes Parada Cristal	Rua Ecológica	662	034662	53,08	6002, 6003
Loteamento Vila Hermes Parada Cristal	Rua José Firmino Hermes	663	034663	53,08	6001, 6002, 6003
Loteamento Boa Vista	Rua 01	644	030644	53,08	438, 439
Loteamento Boa Vista	Rua 02	645	030645	53,08	436, 437, 438
Loteamento Boa Vista	Rua 03	646	030646	53,08	436, 437
Loteamento Boa Vista	Rua 04	647	030647	53,08	437, 438, 439
Loteamento Boa Vista	Estrada Particular	648	030648	53,08	439

PLANTA DE VALORES DE FLORES DA CUNHA - SÃO GOTARDO

7 - São Gotardo	RS 122	71	250	R\$ 73,69	2
7 - São Gotardo	RS 122	71	370	R\$ 73,69	6
7 - São Gotardo	RS 122	71	530	R\$ 73,69	16,17, 27, 42
7 - São Gotardo	RS 122	71	830	R\$ 49,12	26, 32
7 - São Gotardo	RS 122	71	320	R\$ 30,70	20
7 - São Gotardo	Rua 5 de Maio	413	300	R\$ 73,69	01, 02, 03
7 - São Gotardo	Rua 5 de Maio	413	410	R\$ 73,69	05, 06
7 - São Gotardo	Rua 5 de Maio	413	600	R\$ 73,69	15, 16, 25
7 - São Gotardo	Rua 5 de Maio	413	830	R\$ 49,12	26
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	110	R\$ 30,70	34, 35
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	580	R\$ 30,70	29, 33, 35
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	820	R\$ 30,70	29
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	1080	R\$ 30,70	29
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	1400	R\$ 30,70	21
7 - São Gotardo	Rua Alessandria	401	1640	R\$ 73,69	11, 38
19 -Lot.Paradiso	Rua Asti	546	110	R\$ 49,12	49, 50, 51, 52
7 - São Gotardo	Rua Belluno	414	90	R\$ 73,69	02, 06
7 - São Gotardo	Rua Bérgamo	417	230	R\$ 49,12	07, 18
7 - São Gotardo	Rua Bologna	425	380	R\$ 73,69	39, 40, 45, 46, 47
7 - São Gotardo	Rua Bologna	425	560	R\$ 49,12	41, 48
7 - São Gotardo	Rua Bolzano	409	110	R\$ 73,69	03, 11
7 - São Gotardo	Rua Bolzano	409	220	R\$ 73,69	03, 12
7 - São Gotardo	Rua Bolzano	409	330	R\$ 73,69	03, 13
7 - São Gotardo	Rua Bolzano	409	650	R\$ 73,69	03, 24
7 - São Gotardo	Rua Bréscia	410	150	R\$ 73,69	01, 03
7 - São Gotardo	Rua Bréscia	410	220	R\$ 73,69	03, 04
7 - São Gotardo	Rua Bréscia	410	530	R\$ 73,69	03, 14
7 - São Gotardo	Rua Capri	544	120	R\$ 73,69	39, 40, 43, 44
7 - São Gotardo	Rua Cremona	416	370	R\$ 49,12	18, 19, 28
7 - São Gotardo	Rua Firenze	512	100	R\$ 73,69	46, 47
7 - São Gotardo	Rua Genova	403	70	R\$ 49,12	09, 10
19 -Lot.Paradiso	Rua Luca	548	110	R\$ 49,12	51, 53, 54 ,55
7 - São Gotardo	Rua Mântova	405	200	R\$ 49,12	13, 23, 24
7 - São Gotardo	Rua Milano	418	120	R\$ 73,69	07, 17
7 - São Gotardo	Rua Milano	418	370	R\$ 73,69	18, 28, 45, 46
7 - São Gotardo	Rua Milano	418	650	R\$ 49,12	47, 48, 58, 59
7 - São Gotardo	Rua Modena	529	90	R\$ 73,69	17, 42
7 - São Gotardo	Rua Modena	529	270	R\$ 73,69	39, 43
7 - São Gotardo	Rua Modena	529	480	R\$ 73,69	40, 44
7 - São Gotardo	Rua Mônaco	404	130	R\$ 49,12	09, 10
7 - São Gotardo	Rua Napoli	532	70	R\$ 49,12	41
7 - São Gotardo	Rua Padova	411	120	R\$ 49,12	04, 14
7 - São Gotardo	Rua Parma	415	80	R\$ 73,69	06, 16
7 - São Gotardo	Rua Pesaro	542	100	R\$ 73,69	45, 46
7 - São Gotardo	Rua Pescara	402	400	R\$ 49,12	10
7 - São Gotardo	Rua Pescara	402	600	R\$ 49,12	9
7 - São Gotardo	Rua Pescara	402	860	R\$ 49,12	07, 49, 50
19 -Lot.Paradiso	Rua Pisa	547	70	R\$ 49,12	52, 53
7 - São Gotardo	Rua Rimini	543	120	R\$ 49,12	47, 48
7 - São Gotardo	Rua Rimini	543	240	R\$ 49,12	40, 41, 44
7 - São Gotardo	Rua Rovigo	412	120	R\$ 49,12	01, 04
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	150	R\$ 30,70	33, 34
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	90	R\$ 30,70	29
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	130	R\$ 30,70	29

7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	100	R\$ 30,70	11, 38
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	210	R\$ 30,70	22, 56
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	320	R\$ 30,70	23, 57
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	150	R\$ 49,12	25
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	120	R\$ 49,12	26, 36
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	180	R\$ 49,12	26, 37
7 - São Gotardo	Rua sem denominação	44	100	R\$ 49,12	26, 36, 37
19 -Lot.Paradiso	Rua Siena	545	110	R\$ 49,12	49, 50
19 -Lot.Paradiso	Rua Siena	545	240	R\$ 49,12	51, 52, 53
19 -Lot.Paradiso	Rua Siena	545	390	R\$ 49,12	54, 55
7 - São Gotardo	Rua Torino	533	350	R\$ 73,69	17, 45
7 - São Gotardo	Rua Torino	533	460	R\$ 73,69	17, 42, 39, 43
7 - São Gotardo	Rua Trento	407	250	R\$ 49,12	12, 13, 22, 23, 56, 57
7 - São Gotardo	Rua Treviso	400	90	R\$30,70	30, 31
7 - São Gotardo	Rua Treviso	400	250	R\$30,70	21, 29
7 - São Gotardo	Rua Trieste	420	200	R\$ 49,12	26, 32, 37
7 - São Gotardo	Rua Udine	408	50	R\$ 49,12	38, 56
7 - São Gotardo	Rua Udine	408	250	R\$ 49,12	11, 12, 22
7 - São Gotardo	Rua Vaticano	419	200	R\$ 49,12	25, 15
7 - São Gotardo	Rua Veneza	406	110	R\$ 49,12	12, 22
7 - São Gotardo	Rua Veneza	406	220	R\$ 49,12	13, 23

PLANTA DE VALORES DE FLORES DA CUNHA
3º DISTRITO - OTÁVIO ROCHA

Otavio Rocha	Rua Barbera	309	90	R\$ 49,12	04, 05
Otavio Rocha	Rua Barbera	309	180	R\$ 73,69	12, 13
Otavio Rocha	Rua Bonarda	302	520	R\$ 73,69	6, 7, 31, 32, 70
Otavio Rocha	Rua Bonarda	302	620	R\$ 73,69	11
Otavio Rocha	Rua Bonarda	302	950	R\$ 30,70	19, 20, 21, 22, 38, 39
Otavio Rocha	Rua Bonarda	302	1330	R\$ 30,70	25, 37, 38, 48, 46, 47, 62, 52, 53
Otavio Rocha	Rua Bordeaux	303	100	R\$ 49,12	06, 70
Otavio Rocha	Rua Bordeaux	303	190	R\$ 49,12	10, 11
Otavio Rocha	Rua Cabernet	310	90	R\$ 49,12	01, 02
Otavio Rocha	Rua Cabernet	310	180	R\$ 49,12	15, 16
Otavio Rocha	Rua Cabernet	310	300	R\$ 49,12	17, 18
Otavio Rocha	Rua Hebermont	307	90	R\$ 49,12	02, 03
Otavio Rocha	Rua Hebermont	307	180	R\$ 73,69	14, 15, 18
Otavio Rocha	Rua Hebermont	307	300	R\$ 30,70	23
Otavio Rocha	Rua Hebermont	307	307	R\$ 73,69	18, 180
Otavio Rocha	Rua Hebermont	307	480	R\$ 30,70	41, 49
Otavio Rocha	Rua Isabel	306	130	R\$ 49,12	10, 11, 20
Otavio Rocha	Rua Isabel	306	280	R\$ 49,12	11, 12, 19
Otavio Rocha	Rua Isabel	306	450	R\$ 73,69	13, 14, 181
Otavio Rocha	Rua Isabel	306	550	R\$ 73,69	15, 18
Otavio Rocha	Rua Isabel	306	640	R\$ 49,12	16, 17
Otavio Rocha	Rua Merlot	308	90	R\$ 49,12	03, 04
Otavio Rocha	Rua Merlot	308	180	R\$ 73,69	13, 14
Otavio Rocha	Rua Moscatto	304	60	R\$ 73,69	70, 31
Otavio Rocha	Rua Moscatto	304	150	R\$ 49,12	06, 31
Otavio Rocha	Rua Moscatto	304	610	R\$ 49,12	01, 02, 03, 04, 05, 27, 28, 29, 30
Otavio Rocha	Rua Moscatto	304	92	R\$ 49,12	225, 226
Otavio Rocha	Rua Niágara	301	160	R\$ 73,69	08, 07
Otavio Rocha	Rua Perlona	305	80	R\$ 49,12	05, 06

Otavio Rocha	Rua Peverela	555	90	R\$ 49,12	16, 25
Otavio Rocha	Rua Peverela	555	44	R\$ 30,70	62
Otavio Rocha	Rua Peverela	555	80	R\$ 30,70	40, 48, 54, 62
Otavio Rocha	Rua Projetada	556	80	R\$ 30,70	39, 40, 48
Otavio Rocha	Rua Riesling	438	65	R\$ 30,70	24, 18
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	80	R\$ 30,70	40, 48, 54, 62
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	300	R\$ 30,70	018, 181, 23
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	480	R\$ 30,70	24, 241, 018, 41, 49
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	100	R\$ 30,70	46, 47, 58
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	120	R\$ 30,70	38, 47, 52
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	200	R\$ 30,70	56
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	270	R\$ 30,70	32
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	300	R\$ 30,70	18, 181
Otavio Rocha	Rua sem denominação	558	1500	R\$ 30,70	63
Otavio Rocha	Rua Semilon	439	350	R\$ 30,70	19, 18, 23, 181
Otavio Rocha	Rua Trebiano	440	210	R\$ 30,70	08, 33
Otavio Rocha	Rua Trebiano	440	350	R\$ 30,70	09, 34
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	140	R\$ 30,70	33, 34
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	340	R\$ 73,69	08, 09, 10, 07
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	500	R\$ 73,69	05, 06, 11, 12
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	620	R\$ 73,69	04, 13
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	690	R\$ 73,69	03, 14
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	790	R\$ 73,69	02, 15
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	870	R\$ 49,12	01, 16
Otavio Rocha	Rua Uva Itália	300	1520	R\$ 49,12	26, 25, 43, 42, 51, 50, 52, 57, 55, 56
Otavio Rocha	VRS - Braço RS 122	557	300	30,00	32, 33, 08

ANEXO II

1 – Valor do m² das edificações

(Nova redação dada pela LC 098/2014)

Casa	Tipo	Vm²E
	Alvenaria	1.062,60
	Madeira Dupla	637,60
	Madeira Simples	318,80
	Metálica	255,10
	Mista	850,20
	Outros	1.062,60
Apartamento/Sala	Salas Térreas	1.700,20
Sala outros Andares	Salas outros Andares	1.062,20
Área de Terraço	Área de Terraço	409,55
Galpão / Garagem	Alvenaria	425,00
	Madeira Dupla	212,50
	Madeira Simples	148,80
	Metálica	170,10
	Mista	127,60
	Outros	425,00
Telheiro	Todos	63,70
Pavilhão Com. / Industrial	Todos	531,40
Outros	Escolas	1.062,60
	Hotéis	1.062,60
	Ginásios / Depósito	531,30
	Sede Social / Sindicato / Outros	1.062,60”

2 – Tabela de pontos por categoria

(Nova redação dada pela LC 027/2006)

[38] Revest. Externo		[42] Estrutura		[44] Cobertura	
Sem	0	Concreto	15	Metálica	8
Rebocada	8	Alvenaria	15	Fibrocimento	10
Pintada	10	Madeira	10	Telha de Barro	12
Granilha	12	Metálica	17	Telha de Concreto	16
Pastilhas	17	Pedra	8	Laje Aparenta	10
Outros	15			Outros	18

[41] Instalação Sanitária		[43] Inst. Elétrica		[45] Esquadrias	
Sem	0	Sem	0	Madeira	12
Externa	5	Aparente	5	Ferro	10
Interna	10	Embutida	16	Alumínio	16
Mais de uma	16	Mista	10	PVC	14
				Outros	12
				Sem	0

ANEXO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (Nova redação dada pela LC 123/2015)

I – TRABALHO PESSOAL	Valores em Reais
a) <u>Profissionais</u>	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	495,89
2) Outros serviços profissionais (técnicos)	235,82
b) <u>Diversos</u>	
1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	355,77
2) Outros serviços não especificados	118,66
II – SERVIÇOS DE TÁXIS	
Por veículo	118,66
III - RECEITA BRUTA	
Alíquotas (%)	
Grupos 7 e 10	2,00
Demais Grupos	3,00
Grupos 12 – 15 – 21 – 22 e 25	5,00”

ANEXO IV

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Expedientes	Valores em Reais
1. Atestado e certidões, por unidade	4,00
a) Por laudos	3,00
b) Expediente	1,00
2. Requerimentos	
a) Protocolo de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade	1,50
b) Segunda via de baixa de qualquer natureza ou alterações	3,00
c) Numeração de prédios	9,00
3. Carta de Habite-se:	
a) Casas unifamiliares até 70,00 m ²	Isento
b) Edificações acima de 70 m ² até 100m ²	21,00
c) Por m ² excedente ou fração (soma-se a taxa de R\$ 21,00)	0,06
4. Cópia xerográfica	0,30
5. Alinhamento de Terreno	
a) Em terrenos de até 400 m ²	15,00
b) Em terrenos com mais de 400m ² , por metro ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 15,00)	0,08
6. Alinhamento de testada	
a) Testada até 20m	12,00
b) Acima de 20m por metro linear ou fração excedente (soma-se à taxa mínima de R\$ 12,00)	0,80
7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	8,00
8. Guia de sepultamento	4,00
9. Registro de Certidão de óbito	4,00
10. Manutenção de telefones	10,00

ANEXO V

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VALOR EM REAIS
<i>a) Residencial</i>	
<i>I – até 70 m²</i>	16,00
<i>II – de 71 m² a 100 m²</i>	22,00
<i>III – de 101 m² a 150 m²</i>	26,00
<i>IV – de 151 m² a 200 m²</i>	32,00
<i>V – acima de 200 m²</i>	48,00
<i>b) Não Residencial</i>	
<i>I – até 100 m²</i>	22,00
<i>II – de 101 m² a 300 m²</i>	37,00
<i>III – de 301 m² a 500 m²</i>	53,00
<i>IV – acima de 501 m²</i>	70,00

ANEXO VI

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Nova redação dada pela LC 126/2016)

ESPÉCIE			Valores em R\$
I - TAXA DE:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Pessoa Física	32,00
		Firma Individual ou pessoa jurídica	42,00
II - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO (por m²)	Até 100 m²	21,00
		De 101 m² a 250 m²	42,00
		De 251 m² a 500 m²	59,00
		De 501 m² a 750 m²	80,00
		De 751 m² a 1.000 m²	96,00
		De 1.001 m² a 1.500 m²	197,00
		De 1.501 m² a 3.000 m²	293,00
		Acima de 3.000 m²	393,00
III – TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE		1. Em caráter eventual ou transitório (p/dia)	50,00
		2. Em caráter eventual ou transitório (p/mês)	100,00
		3. Em caráter permanente por 1 ano	700,00
IV – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			16,00
V - TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES QUE DEMANDEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (por dia)			500,00

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização ou por deixar de cumprir qualquer exigência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Alvará Provisório (Acrescido pela LC 058/2009)

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM R\$
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m²	50,00
Integral	Até 100 m²	100,00
Parcial	De 100m² à 250 m²	80,00
Integral	De 100m² à 250 m²	160,00
Parcial	De 250m² à 350 m²	100,00
Integral	De 250m² à 350 m²	200,00
Parcial	Mais de 350 m²	150,00
Integral	Mais de 350 m²	300,00

Anexo VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

ATIVIDADE	ÁREA (m ²)	Valores em Reais
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Até 100 m ²	21,00
	De 101 m ² a 250 m ²	42,00
	De 251 m ² a 500 m ²	58,00
	De 501 m ² a 750 m ²	80,00
	De 751 m ² a 1.000 m ²	95,00
	De 1.001 m ² a 1.500 m ²	197,00
	De 1.501 m ² a 3.000 m ²	292,00
	Acima de 3.000 m ²	394,00
AUTÔNOMOS	Profissionais Autônomos de Nível Superior	32,00
	Demais profissionais Autônomos	21,00
AVICULTORES, SUINOCULTORES, ENTIDADES ESPORTIVAS, SOCIAIS E SALÕES COMUNITÁRIOS.		21,00

Anexo VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Expedientes	Valores em Reais
I – PELA APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de:	
1- Casas unifamiliares até 70m ²	Isento
2. Casas (por m ²)	0,12
3. Pavilhão	
3.1 – Até 500,00 m ²	50,00
3.2 – de 501,00m ² até 2.000,00m ²	112,00
3.3 - acima de 2.000,00m ²	180,00
4. Edifício (por m ²)	0,12
b) Parcelamento de Solo Urbano	
1- fracionamento (por m ²)	0,04
2. desmembramento (por lote)	6,00
3. Loteamentos (por número de lotes)	
3.1. até 350 lotes	10,00
3.2. acima de 350 lotes	3.500,00
4. Fusão ou aglutinação (por lote)	6,00
II – PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS	
a) em terrenos de até 400,00m ² (valor total)	15,00
b) em terrenos com mais de 400,00m ² por metro ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 58,35)	0,08
c) Testada até 20m	12,00
d) Acima de 20m, por metro linear ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 47,80).	0,80
III – PELA VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO DE MADEIRA OU MISTO.	
a) com área de 80,00m ² a 100,00m ²	9,60
b) com área superior a 100,00m ² , por metro quadrado ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 37,20)	0,06

ANEXO IX

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Tabela Price (Nova redação dada pela LC 011/2001)

Prazo em meses	Coeficiente
01	1,01000000
02	0,50751243
03	0,34002211
04	0,25628109
05	0,20603979
06	0,17254836
07	0,14862828
08	0,13069029
09	0,11674036
10	0,10558207
11	0,09645407
12	0,08884878
13	0,08241481
14	0,07690117
15	0,07212378
16	0,06794459
17	0,06425805
18	0,06098204
19	0,05805175
20	0,05541531
21	0,05303075
22	0,05086371
23	0,04888584
24	0,04707347
25	0,04540675
26	0,04386887
27	0,04244552
28	0,04112443
29	0,03989501
30	0,03874811
31	0,03767573
32	0,03667088
33	0,03572743
34	0,03483996
35	0,03400368
36	0,03321430

Anexo X

I — Tabela de Expedientes	Valor em R\$
1- Declarações e Certidões expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	115,14
2 - Autorizações expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	209,95
3 - Aprovação de Projetos (exceto mineração) (por hectare)	24,15
4 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvopastoril, com vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração	48,30
5 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvopastoril, com vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração em propriedades de até 50 hectares, com no máximo 02 hectares de manejo por matrícula	98,00
6 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 05 m³ de toras.	24,15
7 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 20 m³ de toras.	48,30
8 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade de até 25 hectares.	35,30
9 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade maior que 25 hectares.	68,55
10 - Autorização de aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	24,15
11 - Autorização de manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	24,15
12 - Autorização de corte de vegetação para Atividades, obras e empreendimentos modificadores do meio ambiente (isentos de licenciamento Ambiental).	66,50
13 - Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social (Mediante Decreto Público)	Isento
14 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Até 10 árvores	24,15
15 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Acima de 10 árvores	48,30
16 - Aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (por hectare)	24,15
17 - Autorização de Transplante	24,15
18 - Autorização de Manutenção de Faixas de Servidão	74,70
19 - Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	724,90
20 - Autorização de corte de árvores no passeio público.	Isento
21 - Autorização de corte de árvores exóticas	Isento
22 - Autorização de Podas de Árvores até 02 árvores	Isento
23 - Autorização de Podas de Árvores acima de 02 árvores	24,15

Poderá ser autorizado o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, nos seguintes casos:
<i>1. quando o risco à vida ou ao patrimônio for comprovado por meio de laudo técnico;</i>
<i>2. de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciados com comprovada inexistência de alternativas;</i>
<i>3. necessários para a realização de pesquisas científicas;</i>
<i>4. nos casos de utilidade pública.</i>
<i>O risco à vida e ao patrimônio deverá ser comprovado através da apresentação de laudo técnico de profissional habilitado, conforme Instrução Normativa SEMA RS 01/2002.</i>

II – TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PP	TIPO DE LICENÇA							
		LP	LI	LO	LI REG	LO REG	LP*	LI*	LO*
MÍNIMO	B	154,04	438,18	221,09	592,21	813,30	---	---	---
	M	192,33	532,34	371,01	724,67	1.095,68	4.148,70	4.513,58	3.318,96
	A	253,55	686,50	588,16	940,05	1.528,20	6.223,05	6.160,24	8.044,59
PEQUENO	B	356,45	876,82	505,99	1.233,27	1.739,26	---	---	---
	M	711,21	1.058,21	853,70	1.769,42	2.623,12	6.223,05	6.160,24	8.044,59
	A	1.029,44	1.755,70	1.508,78	3.102,74	4.293,92	11.201,50	6.008,66	4.978,44
MÉDIO	B	1.481,68	2.258,12	1.131,01	3.739,79	4.870,80	---	---	---
	M	2.963,36	323,99	2.370,69	6.187,35	8.558,03	11.201,50	6.008,66	4.978,44
	A	4.445,03	4.400,17	5.746,14	8.845,20	14.591,34	---	---	---
GRANDE	B	8.001,07	4.291,90	3.556,04	12.292,96	15.849,00	---	---	---
	M	10.668,09	7.112,06	7.112,06	17.780,15	24.892,20	---	---	---
	A	16.002,13	12.446,10	12.446,10	28.448,22	40.894,33	---	---	---
EXCEP-CIONAL	B	22.225,18	8.890,07	8.890,07	31.115,25	40.005,32	---	---	---
	M	29.633,57	11.853,43	11.853,43	41.487,00	53.340,42	---	---	---
	A	51.858,74	47.413,70	47.413,70	99.272,44	146.686,14	---	---	---
OUTROS		71,99	198,44	143,92	270,43	414,36	---	---	---

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	135,44
EIA/RIMA	12.481,02
EIV/RIVI	6.242,74

Legendas:

TIPO DE LICENÇA	
LP: Licença Prévia	LI REG: Licença de Instalação de Regularização
LI: Licença de Instalação	LO REG: Licença de Operação de Regularização
LO: Licença de Operação	

LP *, LI * e LO * para as seguintes atividades:
Parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou Desmembramento - Unifamiliar (Inclusão da ETE, Quando Couber, e Suas Licenças Correspondentes)
Parcelamento do Solo Para Fins Residenciais: Loteamentos ou Desmembramento - Plurifamiliar Prédios de Apartamentos (Inclusão da ETE, Quando Couber, e Suas Licenças Correspondentes)
Condomínios Por Unidade Autônoma / Fração Ideal - Horizontal (Inclusão da ETE Quando Couber)
Condomínios Por Unidade Autônoma / Fração Ideal - Vertical Prédios de Apartamentos (Inclusão da ETE Quando Couber)
Distrito / Loteamento Industrial / Polo Industrial

GRAU DE POLUIÇÃO (PP)		
B: Baixo	M: Médio	A: Alto

OUTROS:
Pronaf e similares

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (Nova redação dada pela LC 110/2014)

ANEXO I					
PLANTA DE VALORES DE FLORES DA CUNHA					
Bairro	Nome Logradouro	Código Lograd.	Secção Lograd.	Valor M²	Quadras abrangidas
5 - Vindima	Acesso a São João	551	700	R\$ 36,43	166, 295
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2800	R\$ 204,15	129
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	880	R\$ 291,66	238
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	800	R\$ 291,66	239
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	720	R\$ 204,15	312
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2580	R\$ 291,66	129, 318
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2080	R\$ 291,66	185, 186
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1980	R\$ 422,90	191, 192
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	2400	R\$ 291,66	281, 282, 313, 318
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1080	R\$ 291,66	321, 322
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1180	R\$ 656,25	41, 49
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1280	R\$ 656,25	42, 50
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1380	R\$ 656,25	43, 51
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1480	R\$ 656,25	44, 52
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1580	R\$ 656,25	45, 53
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1680	R\$ 656,25	46, 54
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1780	R\$ 656,25	47, 55
1 - Centro	Av. 25 de Julho	40	1880	R\$ 422,90	48, 56
5 - Vindima	Av. Pelizzer	50	580	R\$ 102,07	301, 302, 303, 304, 306, 307, 308
5 - Vindima	Av. Vindima	78	500	R\$ 102,07	310, 247
5 - Vindima	Av. Vindima	78	400	R\$ 204,15	236, 321
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1700	R\$ 36,43	1000, 1010
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	2580	R\$ 36,43	1030, 1040, 1050, 1060, 1090, 1100
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	860	R\$ 36,43	237, 309, 320, 151, 164
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1340	R\$ 36,43	294, 296, 356, 298
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	531	R\$ 36,43	151
5 - Vindima	Estrada Antônio Soldatelli	531	1480	R\$ 36,43	294, 298, 295
Nova Roma	Estrada Municipal	550	210	R\$ 36,43	2120, 2321, 2323
Loteamento Santa Lúcia	Estrada Santo Antônio	578	60	R\$ 47,47	463, 464
10 - Granja União	RS 122	71	348	R\$ 58,31	330, 451
10 - Granja União	RS 122	71	700	R\$ 58,31	450, 449
12 - Pérola	RS 122	71	2840	R\$ 36,43	422, 423, 424, 412, 414, 427, 428, 429
16 - Lot. Sonda	RS 122	71	1440	R\$ 138,51	388, 389, 390, 391
2 - Aparecida	RS 122	71	1388	R\$ 58,31	161, 387
2 - Aparecida	RS 122	71	888	R\$ 58,31	202

2 - Aparecida	RS 122	71	1188	R\$ 58,31	203, 255
6 - União	RS 122	71	1788	R\$ 58,31	161
6 - União	RS 122	71	1888	R\$ 58,31	319, 203
6 - União	RS 122	71	60	R\$ 36,43	845
3 - Colina de Flores	RS 122	71	1398	R\$ 102,07	229
3 - Colina de Flores	Rua 13 de Maio	35	600	R\$ 138,51	142, 143
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	300	R\$ 138,51	130, 131
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	400	R\$ 138,51	134, 135
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	500	R\$ 138,51	138, 139
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	100	R\$ 204,15	208, 210
4 - São José	Rua 13 de Maio	35	200	R\$ 204,15	209, 210
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1095	R\$ 138,51	143, 144
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1195	R\$ 138,51	146, 149
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1395	R\$ 102,07	228, 229
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1435	R\$ 102,07	231, 232
3 - Colina de Flores	Rua 14 de Julho	39	1295	R\$ 102,07	234, 235
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	492	R\$ 102,07	124, 125
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	795	R\$ 138,51	131, 132
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	895	R\$ 138,51	135, 136
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	995	R\$ 138,51	139, 140
4 - São José	Rua 14 de Julho	39	695	R\$ 204,15	210, 211
5 - Vindima	Rua 14 de Julho	39	380	R\$ 102,07	309, 206, 302, 304,305
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	100	R\$ 138,51	109, 114
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	200	R\$ 138,51	110, 115
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	300	R\$ 204,15	111, 116
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	400	R\$ 138,51	112, 117
2 - Aparecida	Rua 17 de Julho	38	500	R\$ 138,51	113, 118
6 - União	Rua 17 de Julho	38	600	R\$ 138,51	119, 120
6 - União	Rua 17 de Julho	38	680	R\$ 102,07	121, 122
6 - União	Rua 17 de Julho	38	730	R\$ 72,89	179, 218
6 - União	Rua 17 de Julho	38	820	R\$ 72,89	219, 220, 222
6 - União	Rua 17 de Julho	38	870	R\$ 72,89	221, 223
3 - Colina de Flores	Rua 24 de Maio	36	720	R\$ 138,51	144, 145
3 - Colina de Flores	Rua 24 de Maio	36	820	R\$ 87,47	147, 149
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	120	R\$ 102,07	125, 126
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	420	R\$ 102,07	132, 133
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	520	R\$ 138,51	136, 137
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	620	R\$ 138,51	140, 141
4 - São José	Rua 24 de Maio	36	320	R\$ 204,15	211, 212
4 - São José	Rua 25 de Maio	37	100	R\$ 102,07	127, 128
4 - São José	Rua 25 de Maio	37	300	R\$ 138,51	150, 213
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 106,83	469
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 94,96	468
Loteamento Videiras	Rua Claudino Antônio Boscato	580	580	R\$ 118,71	470,472
2 - Aparecida	Rua Adão Mambrini	1	180	R\$ 138,51	251, 323
10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	312	R\$ 138,51	325, 326

10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	508	R\$ 138,51	335, 336
10 - Granja União	Rua Adir Girondi	518	612	R\$ 138,51	339, 340
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	600	R\$ 102,07	127, 252
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	400	R\$ 102,07	125, 237
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	500	R\$ 102,07	126, 237
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	700	R\$ 102,07	128, 252
4 - São José	Rua Alberto Mationi	47	740	R\$ 102,07	151, 252
2 - Aparecida	Rua Alberto Sogari	421	200	R\$ 102,07	241, 242
16 - Lot. Sonda	Rua Alcides José Corso	565	70	R\$ 102,07	441, 442
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	190	R\$ 102,07	258, 259
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	370	R\$ 87,47	261, 262
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	800	R\$ 87,47	274, 275
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	550	R\$ 87,47	265, 266, 268
9 - Parque Pinheiros	Rua Aldo Luiz Santini	482	700	R\$ 87,47	270, 271, 273
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	100	R\$ 138,51	171
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	200	R\$ 138,51	01, 324
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	300	R\$ 204,15	02, 89
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	400	R\$ 204,15	03, 90
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	500	R\$ 204,15	04, 91
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	600	R\$ 291,66	05, 92
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	700	R\$ 291,66	06, 93
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	800	R\$ 204,15	07, 200
2 - Aparecida	Rua Alexandre Pedron	2	900	R\$ 204,15	08, 199
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	280	R\$ 291,66	09, 17
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	380	R\$ 291,66	10, 18
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	480	R\$ 291,66	11, 19
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	580	R\$ 291,66	12, 20
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	680	R\$ 291,66	13, 21
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	780	R\$ 291,66	14, 22
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	880	R\$ 291,66	15, 23
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	980	R\$ 102,07	16, 24
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	180	R\$ 138,51	170, 177
1 - Centro	Rua Andrade Neves	3	80	R\$ 138,51	174, 175, 177
11 - Jardim São Pedro	Rua Angelo Giusti	61	2680	R\$ 58,31	401, 402
11 - Jardim São Pedro	Rua Angelo Giusti	61	2760	R\$ 58,31	403, 404
1 - Centro	Rua Angelo Oliboni	455	160	R\$ 204,15	248, 321
5 - Vindima	Rua Anselmo Carpegiani	55	140	R\$ 102,07	301, 303
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	964	R\$ 102,07	16, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1064	R\$ 102,07	24, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1164	R\$ 204,15	32, 316
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1264	R\$ 204,15	40, 253

1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1364	R\$ 422,90	48, 192
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1464	R\$ 291,66	56, 191
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1564	R\$ 204,15	64, 190
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1664	R\$ 204,15	72, 189
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1764	R\$ 204,15	80, 188
1- Centro	Rua Anúncio Curra	4	1864	R\$ 204,15	88, 187
3 - Colina de Flores	Rua Anúncio Curra	4	2064	R\$ 204,15	146, 234
3 - Colina de Flores	Rua Anúncio Curra	4	2264	R\$ 87,47	147, 149, 235
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	864	R\$ 102,07	08, 160
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	260	R\$ 72,89	121, 218
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	312	R\$ 72,89	122, 179
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	664	R\$ 102,07	160, 198
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	160	R\$ 72,89	161, 319
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	464	R\$ 72,89	180, 194, 224
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	564	R\$ 102,07	195, 160
6 - União	Rua Anúncio Curra	4	764	R\$ 102,07	199, 160
5 - Vindima	Rua Ari Koppe	530	1970	R\$ 36,43	165, 166, 167, 294,295
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	140	R\$ 87,47	330
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	280	R\$ 87,47	331
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	404	R\$ 87,47	340
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	248	R\$ 87,47	341
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	168	R\$ 87,47	342
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	340	R\$ 87,47	343
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	88	R\$ 87,47	343
10 - Granja União	Rua Arruamento Lagoa Bela	480	260	R\$ 87,47	344, 176
16 - Lot. Sonda	Rua Ary Finger	560	245	R\$ 138,51	390, 392, 393
2 - Aparecida	Rua Asa da Paz	423	24	R\$ 102,07	242
Loteamento Videiras	Rua Lucia Maria Gelatti Fontana	581	581	R\$ 118,71	470
Loteamento Videiras	Rua Lucia Maria Gelatti Fontana	581	581	R\$ 94,96	471
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	300	R\$ 138,51	9,17, 170
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	400	R\$ 422,90	17, 177
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	500	R\$ 422,90	25, 169
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	600	R\$ 422,90	33, 168
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	700	R\$ 422,90	41, 322
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	800	R\$ 422,90	49, 321
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	900	R\$ 422,90	57, 321
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1000	R\$ 204,15	65, 236
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1100	R\$ 204,15	73, 236
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	120	R\$ 204,15	81
1 - Centro	Rua Barros Cassal	5	1220	R\$ 204,15	81, 236
2 - Aparecida	Rua Barros Cassal	5	200	R\$ 138,51	1, 171
2 - Aparecida	Rua Barros Cassal	5	100	R\$ 138,51	171, 324
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	920	R\$ 204,15	188, 189
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	120	R\$ 204,15	65, 73, 236
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	220	R\$ 291,66	66, 74
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	320	R\$ 291,66	67, 75

1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	420	R\$ 204,15	68, 76
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	520	R\$ 204,15	69, 77
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	620	R\$ 204,15	70, 78
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	720	R\$ 204,15	71, 79
1 - Centro	Rua Bento Gonçalves	6	820	R\$ 204,15	72, 80
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	64	R\$ 204,15	172, 322
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1150	R\$ 204,15	160, 186, 316
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	150	R\$ 291,66	168, 322
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1050	R\$ 422,90	192, 253
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	150	R\$ 204,15	172
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1390	R\$ 204,15	317, 318
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	1640	R\$ 87,47	317, 318
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	250	R\$ 656,25	33, 41
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	350	R\$ 656,25	34, 42
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	450	R\$ 656,25	35, 43
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	550	R\$ 656,25	36, 44
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	650	R\$ 656,25	37, 45
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	750	R\$ 656,25	38, 46
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	850	R\$ 422,90	39, 47
1 - Centro	Rua Borges de Medeiros	7	950	R\$ 422,90	40, 48
Loteamento Videiras	Rua Zenor Bertolazzi Cardoso	582	582	R\$ 94,96	471
2 - Aparecida	Rua Caetano Boscato	8	180	R\$ 138,51	249, 250
1 - Centro	Rua Canabarro	9	120	R\$ 204,15	236, 73, 81
1 - Centro	Rua Canabarro	9	220	R\$ 204,15	74, 82
1 - Centro	Rua Canabarro	9	320	R\$ 204,15	75, 83
16 - Lot. Sonda	Rua Carino Begnini	567	76	R\$ 102,07	443, 446
16 - Lot. Sonda	Rua Carlos Rodrigues Martins	568	80	R\$ 102,07	446, 447
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Carlos Tronco	528	90	R\$ 58,31	353, 355, 357
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Carlos Tronco	528	1500	R\$ 58,31	353, 355
5 - Vindima	Rua César Piardi	441	80	R\$ 204,15	236
5 - Vindima	Rua César Piardi	441	240	R\$ 102,07	236
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Claudino Venturini	473	160	R\$ 58,31	155, 351
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Claudino Venturini	473	120	R\$ 58,31	155, 352
Loteamento Videiras	Rua Orelia Cavagnoli	583	583	R\$ 94,96	468, 471
Loteamento Videiras	Rua Orelia Cavagnoli	583	583	R\$ 118,71	472, 470
10 - Granja União	Rua da Paz	10	608	R\$ 138,51	325, 336, 337

10 - Granja União	Rua da Paz	10	426	R\$ 138,51	326, 335
10 - Granja União	Rua da Paz	10	360	R\$ 138,51	327, 334
10 - Granja União	Rua da Paz	10	280	R\$ 138,51	328, 333
10 - Granja União	Rua da Paz	10	200	R\$ 138,51	329, 332
10 - Granja União	Rua da Paz	10	120	R\$ 87,47	330, 331
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	908	R\$ 138,51	104, 109
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1008	R\$ 138,51	105, 110
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1108	R\$ 204,15	106, 111
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1208	R\$ 204,15	107, 112
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	1308	R\$ 138,51	108, 113
2 - Aparecida	Rua da Paz	10	808	R\$ 138,51	241, 242, 243
6 - União	Rua da Paz	10	1408	R\$ 138,51	120, 193
6 - União	Rua da Paz	10	1508	R\$ 138,51	180, 194
Loteamento Santa Lúcia	Rua Dário Mascarello	577	60	R\$ 47,47	461, 465, 462, 464
12 - Pérola	Rua das Acácias	444	140	R\$ 36,43	427, 428
12 - Pérola	Rua das Acácias	444	260	R\$ 36,43	431, 433
12 - Pérola	Rua das Ameixeiras	477	420	R\$ 36,43	423, 424, 425
13 - Monte Bello	Rua das Araucárias	496	2740	R\$ 102,07	358, 359, 360, 361
13 - Monte Bello	Rua das Canelas	507	2740	R\$ 58,31	376, 378, 379, 380
13 - Monte Bello	Rua das Castanheiras	509	2740	R\$ 58,31	379, 380, 381, 382, 383, 384
12 - Pérola	Rua das Cerejeiras	452	140	R\$ 36,43	411, 413
12 - Pérola	Rua das Cerejeiras	452	200	R\$ 36,43	412, 414
13 - Monte Bello	Rua das Corticeiras	511	140	R\$ 58,31	383, 384
13 - Monte Bello	Rua das Figueiras	498	2740	R\$ 102,07	362, 363, 364, 365
13 - Monte Bello	Rua das Goiabeiras	505	120	R\$ 87,47	374, 375
13 - Monte Bello	Rua das Imbuías	503	200	R\$ 87,07	372, 373, 419
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	80	R\$ 36,43	416, 418, 419
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2450	R\$ 36,43	416, 418, 419
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2490	R\$ 36,43	417, 436
12 - Pérola	Rua das Laranjeiras	451	2310	R\$ 36,43	420, 421
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	265	R\$ 36,43	415, 422
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	160	R\$ 36,43	416, 421
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	80	R\$ 36,43	419, 420
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	525	R\$ 36,43	425, 426, 427, 430, 431
12 - Pérola	Rua das Palmeiras	446	665	R\$ 36,43	630, 631
12 - Pérola	Rua das Pereiras	447	420	R\$ 36,43	423
12 - Pérola	Rua das Pereiras	447	2400	R\$ 36,43	425, 426
12 - Pérola	Rua das Pitagueiras	454	140	R\$ 36,43	415, 416, 413
12 - Pérola	Rua das Primaveras	442	2570	R\$ 36,43	431, 432, 433, 434
13 - Monte Bello	Rua das Quaresmas	500	2740	R\$ 102,07	366, 367, 368, 369
12 - Pérola	Rua das Tangerinas	453	80	R\$ 36,43	418, 419
4 - São José	Rua Demétrio Molon	75	100	R\$ 102,07	128, 151
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	60	R\$ 204,15	123, 205, 236
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1060	R\$ 102,07	181, 228
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	960	R\$ 102,07	187, 234
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1100	R\$ 102,07	230, 280
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	160	R\$ 204,15	81, 123
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	260	R\$ 291,66	82, 208
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	360	R\$ 204,15	83, 209
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	460	R\$ 87,47	84, 130
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	560	R\$ 87,47	85, 134
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	660	R\$ 204,15	86, 138
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	760	R\$ 204,15	87, 142
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	860	R\$ 204,15	88, 146
1 - Centro	Rua Dom Finotte	11	1896	R\$ 291,66	82
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	80	R\$ 102,07	122, 180

6 - União	Rua Dom Pedro I	63	310	R\$ 72,89	153, 154
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	130	R\$ 72,89	179, 224
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	210	R\$ 72,89	222, 225, 226
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	260	R\$ 72,89	223, 227
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	510	R\$ 72,89	245, 246
6 - União	Rua Dom Pedro I	63	630	R\$ 72,89	345, 346, 347, 348
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3088	R\$ 58,31	155, 354
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3152	R\$ 58,31	352, 354
4 - São José	Rua Dona Adélia V. Slaviero	549	3360	R\$ 58,31	353, 355
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Dona Adélia V. Slaviero	525	3152	R\$ 58,31	352, 354
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Dona Adélia V. Slaviero	525	3360	R\$ 58,31	353, 355
13 - Monte Bello	Rua dos Angicos	504	2620	R\$ 87,47	372, 373, 374
12 - Pérola	Rua dos Araçás	450	280	R\$ 36,44	410,411, 416,436
12 - Pérola	Rua dos Araçás	450	80	R\$ 36,44	417, 418
12 - Pérola	Rua dos Butiás	448	2400	R\$ 36,44	424, 425
13 - Monte Bello	Rua dos Carvalhos	510	690	R\$ 58,31	381, 382
13 - Monte Bello	Rua dos Cedros	502	2740	R\$ 87,47	370, 371, 372, 373, 376
12 - Pérola	Rua dos Ciprestes	443	160	R\$ 36,44	428, 429
12 - Pérola	Rua dos Ciprestes	443	280	R\$ 36,44	433, 434
13 - Monte Bello	Rua dos Coqueiros	499	232	R\$ 102,07	364, 365, 366, 367
16 - Lot. Sonda	Rua dos Expedicionários	569	82	R\$ 102,07	447, 448
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	720	R\$ 87,47	145, 148
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	820	R\$ 87,47	147, 157
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	1020	R\$ 87,47	229, 233, 315
3 - Colina de Flores	Rua dos Freis Capuchinhos	12	920	R\$ 87,47	235, 314
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	120	R\$ 102,07	126, 127
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	420	R\$ 138,51	133, 214
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	520	R\$ 138,51	137, 162
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	620	R\$ 102,07	141, 152
4 - São José	Rua dos Freis Capuchinhos	12	320	R\$ 138,51	212, 213
12 - Pérola	Rua dos Guabijus	449	2470	R\$ 36,43	411, 412, 413, 414, 415
12 - Pérola	Rua dos Ipês	445	2480	R\$ 36,43	427, 431
12 - Pérola	Rua dos Ipês	445	2530	R\$ 36,43	428, 433
13 - Monte Bello	Rua dos Jaborandis	508	120	R\$ 87,47	377, 378
13 - Monte Bello	Rua dos Jacarandás	501	232	R\$ 102,07	368, 369, 370, 371
13 - Monte Bello	Rua dos Jatobás	506	2620	R\$ 87,47	375, 377
12 - Pérola	Rua dos Limoeiros	479	2310	R\$ 36,43	421, 422
13 - Monte Bello	Rua dos Louros	497	232	R\$ 102,07	360, 361, 362, 363
6 - União	Rua dos Motoristas	513	60	R\$ 72,89	153
6 - União	Rua dos Motoristas	513	120	R\$ 72,89	245, 254
6 - União	Rua dos Motoristas	513	240	R\$ 72,89	345, 346, 445
12 - Pérola	Rua dos Pessegueiros	478	2450	R\$ 36,43	416

6 - União	Rua Dr. Antônio T. Gonzales	67	144	R\$ 72,89	221, 223, 153
6 - União	Rua Dr. Antônio T. Gonzales	67	304	R\$ 58,31	227, 154
6 - União	Rua Dr. Benito Rotta	514	88	R\$ 72,89	345, 346
6 - União	Rua Dr. Benito Rotta	514	240	R\$ 72,89	347, 348, 349
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	280	R\$ 102,07	328, 329
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	520	R\$ 102,07	332, 333
10 - Granja União	Rua Dr. Hildebrando C. Pereira	520	624	R\$ 87,47	341, 342
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	2070	R\$ 656,25	52,53
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	1570	R\$ 422,90	12, 13
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	1670	R\$ 422,90	20, 21
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	1770	R\$ 422,90	28, 29
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	1870	R\$ 656,25	36, 37
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	1970	R\$ 656,25	44, 45
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	2170	R\$ 422,90	60, 61
1 - Centro	Rua Dr. Montaury	13	2270	R\$ 291,66	68, 69
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	1370	R\$ 422,90	91, 92
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	1270	R\$ 422,90	96, 97
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	1470	R\$ 422,90	04, 05
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	1170	R\$ 422,90	101, 102
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	1070	R\$ 291,66	106, 107
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	970	R\$ 291,66	111, 112
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	870	R\$ 291,66	116, 117
2 - Aparecida	Rua Dr. Montaury	13	770	R\$ 204,15	255, 385, 459, 460
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	200	R\$ 102,07	150, 159
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	300	R\$ 102,07	150, 293
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	400	R\$ 87,47	215, 283
4 - São José	Rua Dr. Otto Trindade	70	500	R\$ 87,47	216, 217
Loteamento Videiras	Rua E - Videiras	584	584	R\$ 94,96	471
Loteamento Videiras	Rua E - Videiras	584	584	R\$ 118,71	472
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1008	R\$ 422,90	10, 11
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1108	R\$ 422,90	18, 19
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1208	R\$ 422,90	26, 27
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1308	R\$ 656,25	34, 35
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1408	R\$ 656,25	42, 43
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1508	R\$ 656,25	50, 51
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1608	R\$ 422,90	58, 59
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1708	R\$ 291,66	66, 67
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1808	R\$ 204,15	74, 75
1 - Centro	Rua Ernesto Alves	14	1908	R\$ 204,15	82, 83
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	908	R\$ 422,90	02, 03
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	508	R\$ 204,15	104, 105
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	408	R\$ 138,51	109, 110
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	308	R\$ 138,51	114, 115
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	808	R\$ 204,15	89, 90
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	708	R\$ 204,15	94, 95
2 - Aparecida	Rua Ernesto Alves	14	608	R\$ 204,15	99, 100
4 - São José	Rua Ernesto Alves	14	2008	R\$ 204,15	208, 209
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	820	R\$ 87,47	275, 276
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	200	R\$ 102,07	259, 260, 26

9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	380	R\$ 87,47	263, 264
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	560	R\$ 87,47	266, 267, 269
9 - Parque Pinheiros	Rua Ernesto C. Muraro	485	720	R\$ 87,47	271, 272, 273
Loteamento Videiras	Rua Angelo Fante	585	585	R\$ 106,83	473
Loteamento Videiras	Rua Angelo Fante	585	585	R\$ 118,71	472
5 - Vindima	Rua Florença	73	1416	R\$ 204,15	238, 239
16 - Lot. Sonda	Rua Flores da Cunha	15	536	R\$ 138,51	385
16 - Lot. Sonda	Rua Flores da Cunha	15	636	R\$ 116,64	386, 118
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	220	R\$ 138,51	114, 204
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	320	R\$ 138,51	115, 255
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	420	R\$ 204,15	116, 255
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	520	R\$ 138,51	117, 69
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	620	R\$ 102,07	161, 118, 385, 459
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	770	R\$ 138,51	385
2 - Aparecida	Rua Flores da Cunha	15	120	R\$ 87,47	201, 241, 242
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	720	R\$ 102,07	119, 161
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	800	R\$ 102,07	121, 161, 387
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	1050	R\$ 72,89	153, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	850	R\$ 72,89	218, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	900	R\$ 72,89	219, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	950	R\$ 72,89	220, 319
6 - União	Rua Flores da Cunha	15	1000	R\$ 72,89	221, 319
5 - Vindima	Rua Francisco Boscatto	52	80	R\$ 102,07	307, 306
11 - Jardim São Pedro	Rua Francisco Grisa	60	120	R\$ 58,31	403, 405
11 - Jardim São Pedro	Rua Francisco Grisa	60	220	R\$ 58,31	404, 409, 435
2 - Aparecida	Rua Francisco Lunardi	80	60	R\$ 138,51	385, 459, 460
16 - Lot. Sonda	Rua Frei Aloísio Persici	561	248	R\$ 138,51	392, 393, 394, 396
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1200	R\$ 204,15	184, 185
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1100	R\$ 291,66	190, 191
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1240	R\$ 204,15	282, 299
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	300	R\$ 422,90	49, 57
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	400	R\$ 422,90	50, 58
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	500	R\$ 422,90	51, 59
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	600	R\$ 422,90	52, 60
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	700	R\$ 422,90	53, 61
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	800	R\$ 422,90	54, 62
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	900	R\$ 422,90	55, 63
1 - Centro	Rua Frei Eugenio	16	1000	R\$ 422,90	56, 64
15 - Morada Camping	Rua Frei Salvador	48	3270	R\$ 102,07	283, 217
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	3202	R\$ 102,07	215, 216
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2570	R\$ 102,07	130, 134
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2670	R\$ 138,51	131, 135
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2770	R\$ 138,51	132, 136
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	2870	R\$ 138,51	133, 137
4 - São José	Rua Frei Salvador	48	3050	R\$ 138,51	162, 214
Loteamento Videiras	Rua Elda Lourdes Truccolo Curra	586	586	R\$ 94,96	468

Loteamento Videiras	Rua Elda Lourdes Truccolo Curra	586	586	R\$ 106,83	468
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1400	R\$ 204,15	182, 184
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1440	R\$ 204,15	183, 299
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1300	R\$ 291,66	189, 190
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	500	R\$ 291,66	57, 65
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	600	R\$ 291,66	58, 66
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	700	R\$ 291,66	59, 67
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	800	R\$ 291,66	60, 68
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	900	R\$ 291,66	61, 69
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1000	R\$ 291,66	62, 70
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1100	R\$ 291,66	63, 71
1 - Centro	Rua Garibaldi	17	1200	R\$ 291,66	64, 72
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	280	R\$ 138,51	01, 09
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	380	R\$ 291,66	02, 10
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	480	R\$ 291,66	03, 11
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	580	R\$ 291,66	04, 12
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	680	R\$ 291,66	05, 13
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	780	R\$ 291,66	06, 14
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	880	R\$ 204,15	07, 15
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	980	R\$ 204,15	08, 16
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	180	R\$ 102,07	170, 171
1 - Centro	Rua Gen. João Manoel	18	80	R\$ 102,07	176, 175
16 - Lot. Sonda	Rua Guido D'Andrea	562	62	R\$ 102,07	396, 397
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1048	R\$ 204,15	15, 16
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1148	R\$ 204,15	23, 24
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1248	R\$ 291,66	31, 32
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1348	R\$ 291,66	39, 40
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1448	R\$ 422,90	47, 48
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1548	R\$ 422,90	55, 56
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1648	R\$ 422,90	63, 64
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1748	R\$ 291,66	71, 72
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1848	R\$ 291,66	79, 80
1 - Centro	Rua Heitor Curra	19	1948	R\$ 291,66	87, 88
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2148	R\$ 204,15	142, 143, 146
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2248	R\$ 102,07	144, 149
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2348	R\$ 102,07	145, 147
3 - Colina de Flores	Rua Heitor Curra	19	2768	R\$ 87,47	148, 157, 163
6 - União	Rua Heitor Curra	19	948	R\$ 204,15	07, 08
6 - União	Rua Heitor Curra	19	348	R\$ 102,07	119, 121
6 - União	Rua Heitor Curra	19	448	R\$ 102,07	120, 122, 180
6 - União	Rua Heitor Curra	19	548	R\$ 138,51	193, 194
6 - União	Rua Heitor Curra	19	648	R\$ 138,51	195, 196
6 - União	Rua Heitor Curra	19	748	R\$ 204,15	197, 198

6 - União	Rua Heitor Curra	19	848	R\$ 204,15	199, 200
15 - Morada Camping	Rua Heitor Curra	538	2876	R\$ 58,31	279, 290
15 - Morada Camping	Rua Heitor Curra	538	2836	R\$ 87,47	287, 288
1 - Centro	Rua Hilário Fontana	20	600	R\$ 138,51	170, 175
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	500	R\$ 102,07	171, 176
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	196	R\$ 138,51	337, 243, 244, 251, 323
10 - Granja União	Rua Hilário Fontana	20	300	R\$ 138,51	338, 249, 250
Loteamento Santa Lúcia	Rua Honorino Bordin	575	30	R\$ 47,47	464, 463
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	144	R\$ 72,89	179, 222
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	92	R\$ 72,89	218, 219
6 - União	Rua Horácio Borghetti	64	304	R\$ 58,31	224, 225
2 - Aparecida	Rua Ireno Tomas Zulian	56	90	R\$ 87,47	203, 204
15 - Morada Camping	Rua Irmã Giacinta Grigoletto	535	70	R\$ 87,47	292
Loteamento Santa Lúcia	Rua Irmãos Coradi	576	30	R\$ 47,47	464
1 - Centro	Rua Irmãs de São José	456	120	R\$ 204,15	321, 248
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	240	R\$ 102,07	329, 330
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	380	R\$ 102,07	331, 332
10 - Granja União	Rua Ivo Maioli	521	484	R\$ 87,47	342, 343
9 - Parque Pinheiros	Rua João B. Zilli	489	160	R\$ 87,47	266, 268, 269
1 - Centro	Rua João José Oliboni	21	180	R\$ 102,07	169, 173, 177
1 - Centro	Rua João José Oliboni	21	40	R\$ 102,07	173, 174
4 - São José	Rua João Mambrini	494	80	R\$ 138,51	123
10 - Granja União	Rua João Slaviero	516	196	R\$ 138,51	336, 337
10 - Granja União	Rua João Slaviero	516	300	R\$ 138,51	338, 339
1- Centro	Rua João XXIII	22	1700	R\$ 102,07	181, 280
1- Centro	Rua João XXIII	22	1600	R\$ 87,47	182, 183, 279
1- Centro	Rua João XXIII	22	1400	R\$ 204,15	185, 184, 299, 282
1- Centro	Rua João XXIII	22	1180	R\$ 204,15	186, 281
3 - Colina de Flores	Rua João XXIII	22	1900	R\$ 102,07	228, 230, 231
3 - Colina de Flores	Rua João XXIII	22	2100	R\$ 102,07	229, 232, 233
6 - União	Rua João XXIII	22	130	R\$ 58,31	319
6 - União	Rua João XXIII	22	144	R\$ 72,89	153, 254, 245
6 - União	Rua João XXIII	22	304	R\$ 58,31	154, 246
6 - União	Rua João XXIII	22	344	R\$ 36,43	207, 270
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	1020	R\$ 102,07	181, 182
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	920	R\$ 204,15	187, 188
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	1060	R\$ 102,07	279, 280
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	620	R\$ 204,15	78, 86
1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	720	R\$ 204,15	79, 87

1 - Centro	Rua Joaquim Mascarello	49	820	R\$ 204,15	80, 88
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1524	R\$ 656,25	51, 52
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1024	R\$ 422,90	11, 12
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1124	R\$ 422,90	19, 20
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1224	R\$ 422,90	27, 28
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1324	R\$ 656,25	35, 36
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1424	R\$ 656,25	43, 44
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1624	R\$ 422,90	59, 60
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1724	R\$ 291,66	67, 68
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1824	R\$ 204,15	75, 76
1 - Centro	Rua John Kennedy	23	1924	R\$ 204,15	83, 84
15 - Morada Camping	Rua John Kennedy	23	2896	R\$ 138,51	283, 286, 293
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	924	R\$ 422,90	03, 04
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	624	R\$ 204,15	100, 101
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	524	R\$ 204,15	105, 106
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	424	R\$ 138,51	110, 111
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	324	R\$ 138,51	115, 116
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2124	R\$ 204,15	131, 210
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2224	R\$ 204,15	132, 211
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2324	R\$ 138,51	133, 212
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2646	R\$ 138,51	150, 214, 215
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2024	R\$ 204,15	209, 130
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	2424	R\$ 138,51	213, 214
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	824	R\$ 204,15	90, 91
2 - Aparecida	Rua John Kennedy	23	724	R\$ 204,15	95, 96
11 - Jardim São Pedro	Rua José Biazus	59	108	R\$ 58,31	401, 403
11 - Jardim São Pedro	Rua José Biazus	59	268	R\$ 58,31	402, 404, 408, 409
14 - Lot. Vista do Sol	Rua José Catafesta	524	188	R\$ 58,31	352, 353
14 - Lot. Vista do Sol	Rua José Catafesta	524	680	R\$ 58,31	354, 355
15 - Morada Camping	Rua José Catafesta	536	216	R\$ 87,47	286, 292, 291
16 - Lot. Sonda	Rua José Panizzon Neto	559	80	R\$ 138,51	385
16 - Lot. Sonda	Rua José Panizzon Neto	559	180	R\$ 116,64	386, 389
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	3120	R\$ 87,47	155
15 - Morada Camping	Rua Josué Fávero	69	2748	R\$ 87,47	159
15 - Morada Camping	Rua Josué Fávero	69	3028	R\$ 87,47	293, 2920, 151, 178
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	3220	R\$ 58,31	351, 352, 353, 69, 164
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Josué Fávero	69	860	R\$ 87,47	164
9 - Parque Pinheiros	Rua Duarte Todeschini	488	1780	R\$ 87,47	261, 262, 263, 264, 265, 266, 267
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	996	R\$ 422,90	09, 10
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1096	R\$ 422,90	17, 18
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1196	R\$ 422,90	25, 26

1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1296	R\$ 422,90	33, 34
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1396	R\$ 656,25	41, 42
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1496	R\$ 656,25	49, 50
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1596	R\$ 422,90	57, 58
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1696	R\$ 291,66	65, 66
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1796	R\$ 291,66	73, 74
1 - Centro	Rua Julio de Castilhos	24	1896	R\$ 291,66	81, 82
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	796	R\$ 204,15	89, 324
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	896	R\$ 291,66	01, 02
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	496	R\$ 204,15	104, 243, 244
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	396	R\$ 138,51	109, 114, 241
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	196	R\$ 87,47	201, 204
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	96	R\$ 87,47	201, 202, 203
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	696	R\$ 204,15	249, 250, 94
2 - Aparecida	Rua Julio de Castilhos	24	596	R\$ 204,15	251, 323, 99
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2496	R\$ 138,51	127, 213
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2196	R\$ 204,15	124, 210
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2296	R\$ 204,15	125, 211
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2396	R\$ 138,51	126, 212
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2632	R\$ 138,51	128, 150
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2748	R\$ 138,51	151, 159
4 - São José	Rua Julio de Castilhos	24	2100	R\$ 204,15	208, 124
15 - Morada Camping	Rua Libera Soldatelli Falavigna	541	240	R\$ 87,47	292, 293
1 - Centro	Rua Linceu Falavigna	41	120	R\$ 102,07	174, 177
16 - Lot. Sonda	Rua Lino D'Andrea	570	100	R\$ 116,64	394, 399
9 - Parque Pinheiros	Rua Luiz C. Dos Santos	490	2120	R\$ 87,47	265, 268, 269, 267, 270, 271, 272
16 - Lot. Sonda	Rua Luiz José Pedron	572	168	R\$ 102,07	444, 445
16 - Lot. Sonda	Rua Luiz José Pedron	572	560	R\$ 116,64	394, 395, 399, 440
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	380	R\$ 204,15	100, 105
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	480	R\$ 204,15	101, 106

2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	580	R\$ 204,15	102, 107
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	680	R\$ 204,15	103, 108
2 - Aparecida	Rua Marechal Floriano	25	280	R\$ 204,15	99, 104
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1130	R\$ 58,31	154, 160
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	930	R\$ 58,31	160, 224
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	980	R\$ 58,31	160, 225, 347
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1030	R\$ 58,31	160, 226
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1080	R\$ 58,31	160, 227
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	780	R\$ 138,51	193, 196
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	880	R\$ 138,51	194, 195
6 - União	Rua Marechal Floriano	25	1350	R\$ 58,31	347, 349, 350
10 - Granja União	Rua Maria Bochi Zorgi	522	64	R\$ 102,07	331
11 - Jardim São Pedro	Rua Maria Sandi Zanandrea	58	300	R\$ 58,03	400, 401, 402, 406, 408, 407
9 - Parque Pinheiros	Rua Modesto Marin	491	140	R\$ 87,47	271, 273
4 - São José	Rua Mosé Oliboni	76	80	R\$ 85,99	124
Nova Roma	Rua nº 1	552	88	R\$ 30,70	2321, 2322
Nova Roma	Rua nº 1	552	208	R\$ 30,70	2323, 2324
Nova Roma	Rua nº 2	553	80	R\$ 36,43	2321, 2322, 2323, 2324
Nova Roma	Rua nº 2	553	600	R\$ 87,47	152, 156
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Natal Colloda	526	1420	R\$ 58,31	355, 356, 357
Loteamento Santa Lúcia	Rua Nossa Sra.do Bom Conselho	573	30	R\$ 47,47	465, 461
16 - Lot. Sonda	Rua Older Nery	563	65	R\$ 102,07	397, 398
9 - Parque Pinheiros	Rua Olindo C. Toigo	486	1780	R\$ 102,07	256, 257, 259
16 - Lot. Sonda	Rua Olindo Perozzo	566	73	R\$ 102,07	442, 443
9 - Parque Pinheiros	Rua Olivio Gelain	492	1760	R\$ 87,47	270, 273, 272, 274, 275, 276
9 - Parque Pinheiros	Rua Olivo Luiz Bordin	483	350	R\$ 87,47	262, 263
14 - Lot. Vista do Sol	Rua Orestes Primo Pradella	474	80	R\$ 58,31	155
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	160	R\$ 102,07	358, 359
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	230	R\$ 102,07	360, 361
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	295	R\$ 102,07	362, 363
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	360	R\$ 102,07	364, 365
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	425	R\$ 102,07	366, 367
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	490	R\$ 102,07	368, 369

13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	555	R\$ 102,07	370, 371
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	755	R\$ 87,47	373, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	825	R\$ 87,47	374, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	895	R\$ 87,47	375, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	975	R\$ 87,47	377, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1050	R\$ 87,47	378, 376
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1115	R\$ 58,31	379, 380
13 - Monte Bello	Rua Papa João Paulo II	495	1255	R\$ 58,31	382, 383
2 - Aparecida	Rua Pedro Maioli	57	120	R\$ 87,47	201, 202
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	308	R\$ 102,07	327, 328
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	380	R\$ 102,07	328
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	448	R\$ 102,07	333, 334
10 - Granja União	Rua Pedro Angelo Zamboni	519	552	R\$ 87,47	340, 341
2 - Aparecida	Rua Pedro Bulla	434	180	R\$ 138,51	243, 244
4 - São José	Rua Pedro Soldatelli	26	300	R\$ 138,51	123, 124
6 - União	Rua Presidente Vargas	65	92	R\$ 72,89	219, 220
6 - União	Rua Presidente Vargas	65	92	R\$ 58,31	225, 226
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	92	R\$ 72,89	220, 221
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	144	R\$ 72,89	222, 223
6 - União	Rua Princesa Isabel	66	304	R\$ 58,31	226, 227
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1680	R\$ 422,90	61, 62
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1080	R\$ 422,90	13, 14
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1180	R\$ 422,90	21, 22
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1280	R\$ 422,90	29, 30
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1380	R\$ 422,90	37, 38
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1480	R\$ 656,25	45, 46
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1580	R\$ 656,25	53, 54
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1780	R\$ 291,66	69, 70
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1880	R\$ 204,15	77, 78
1 - Centro	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	1980	R\$ 204,15	85, 86
16 - Lot. Sonda	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	200	R\$ 138,51	385, 386
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	780	R\$ 291,66	97, 98

2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	980	R\$ 291,66	05, 06
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	680	R\$ 291,66	102, 103
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	580	R\$ 291,66	107, 108
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	480	R\$ 138,51	112, 113
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	380	R\$ 138,51	117, 118
2 - Aparecida	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	880	R\$ 291,66	92, 93
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3712	R\$ 87,47	217
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3780	R\$ 87,47	286, 287
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	3820	R\$ 87,47	290, 291
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2080	R\$ 138,51	134, 138
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2180	R\$ 138,51	135, 139
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2280	R\$ 138,51	136, 140
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2380	R\$ 138,51	137, 141
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2560	R\$ 87,47	152, 156, 162
4 - São José	Rua Prof. Maria Dal Conte	27	2712	R\$ 87,47	163, 216
6 - União	Rua Prof. Odilla Anna Oldra	515	100	R\$ 72,89	348, 349
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	100	R\$ 87,47	331, 343
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	180	R\$ 102,07	332, 342
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	360	R\$ 102,07	333, 341
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	440	R\$ 102,07	334, 340
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	520	R\$ 102,07	335, 340
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	600	R\$ 138,51	336, 339
10 - Granja União	Rua Quintino Bocaiúva	28	680	R\$ 138,51	337, 338
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	860	R\$ 138,51	249, 323
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	960	R\$ 204,15	94, 99
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1060	R\$ 204,15	95, 100
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1160	R\$ 204,15	96, 101
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1260	R\$ 204,15	97, 102
2 - Aparecida	Rua Quintino Bocaiúva	28	1360	R\$ 138,51	98, 103

6 - União	Rua Quintino Bocaiúva	28	1460	R\$ 204,15	196, 197
6 - União	Rua Quintino Bocaiúva	28	1560	R\$ 204,15	198, 199, 195
11 - Jardim São Pedro	Rua Raimundo Mattana	62	2830	R\$ 58,31	407, 408, 409, 435
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	1080	R\$ 204,15	253
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	180	R\$ 291,66	168, 169
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	80	R\$ 204,15	172, 173
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	280	R\$ 422,90	25, 33
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	380	R\$ 422,90	26, 34
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	480	R\$ 422,90	27, 35
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	580	R\$ 422,90	28, 36
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	680	R\$ 422,90	29, 37
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	780	R\$ 291,66	30, 38
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	880	R\$ 291,66	31, 39
1 - Centro	Rua Raimundo Montanari	29	980	R\$ 291,66	32, 40
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	718	R\$ 138,51	390, 392, 393
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	560	R\$ 116,64	395, 396, 397, 398
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	364	R\$ 116,64	440, 441, 442, 443
16 - Lot. Sonda	Rua Raul Rosalino Bigarella	571	168	R\$ 102,07	445, 446, 447, 448
10 - Granja União	Rua Rio Branco	30	564	R\$ 138,51	338, 339, 344
10 - Granja União	Rua Rio Branco	30	404	R\$ 102,07	340, 344
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	744	R\$ 138,51	171, 250, 324
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	844	R\$ 204,15	89, 94
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	944	R\$ 204,15	90, 95
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1044	R\$ 204,15	91, 96
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1144	R\$ 204,15	92, 97
2 - Aparecida	Rua Rio Branco	30	1244	R\$ 204,15	93, 98
6 - União	Rua Rio Branco	30	1496	R\$ 204,15	160
6 - União	Rua Rio Branco	30	1344	R\$ 204,15	197, 200
6 - União	Rua Rio Branco	30	1444	R\$ 204,15	198, 199
16 - Lot. Sonda	Rua Roberto João Carpeggiani	564	68	R\$ 102,07	398, 441
4 - São José	Rua Rodolfo Fortunatti	68	580	R\$ 138,51	205, 206
4 - São José	Rua Rodolfo Fortunatti	68	280	R\$ 138,51	236, 206
3 - Colina de Flores	Rua Rony Montanari	436	420	R\$ 87,47	148, 163
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	320	R\$ 87,47	156, 163
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	200	R\$ 87,47	162, 216
4 - São José	Rua Rony Montanari	436	100	R\$ 102,07	214, 215

Loteamento Santa Lúcia	Rua Santa Ana	574	30	R\$ 47,47	464, 462
1- Centro	Rua São José	31	1110	R\$ 291,66	253, 316
1- Centro	Rua São José	31	1710	R\$ 204,15	181, 187
1- Centro	Rua São José	31	1610	R\$ 204,15	182, 188
1- Centro	Rua São José	31	1510	R\$ 204,15	182, 189
1- Centro	Rua São José	31	1410	R\$ 291,66	184, 190
1- Centro	Rua São José	31	1310	R\$ 291,66	185, 191
1- Centro	Rua São José	31	1210	R\$ 422,90	186, 192
3 - Colina de Flores	Rua São José	31	1900	R\$ 102,07	228, 234
3 - Colina de Flores	Rua São José	31	2100	R\$ 87,47	229, 235
9 - Parque Pinheiros	Rua Sargento Reolon	484	560	R\$ 87,47	268, 269
2 - Aparecida	Rua Segredo	84	60	R\$ 138,51	385, 460
2 - Aparecida	Rua Segredo	84	120	R\$ 138,51	385
14 - Lot. Vista do Sol	Rua sem denominação	44	120	R\$ 87,47	159
4 - São José	Rua sem denominação	44	600	R\$ 87,47	152, 156
Nova Roma	Rua sem denominação	554	360	R\$ 36,43	1450, 1455
Nova Roma	Rua sem denominação	554	240	R\$ 36,43	1450, 1455, 1555, 1675
Nova Roma	Rua sem denominação	554	160	R\$ 36,43	1550, 1555, 1090, 1100
Nova Roma	Rua sem denominação	554	40	R\$ 36,43	2200, 2325
Nova Roma	Rua sem denominação	554	220	R\$ 36,43	1010, 1050
Nova Roma	Rua sem denominação	554	210	R\$ 36,43	2321
Nova Roma	Rua sem denominação	554	80	R\$ 36,43	1030, 1040, 2321, 2322
Nova Roma	Rua sem denominação	554	440	R\$ 36,43	1030, 1035, 1040, 1060
Nova Roma	Rua sem denominação	554	100	R\$ 36,43	1040, 1060, 1650, 1750, 1450, 1550
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1200	R\$ 36,43	1050, 1200
Nova Roma	Rua sem denominação	554	860	R\$ 36,43	1200, 1270, 1290, 1300
Nova Roma	Rua sem denominação	554	930	R\$ 36,43	1270, 1280, 1290
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1000	R\$ 36,43	1350, 1100, 1300, 1200
Nova Roma	Rua sem denominação	554	140	R\$ 36,43	1360, 1390
Nova Roma	Rua sem denominação	554	520	R\$ 36,43	1360, 1390
Nova Roma	Rua sem denominação	554	120	R\$ 36,43	1360, 1450, 1675, 1900, 2200, 2205
Nova Roma	Rua sem denominação	554	760	R\$ 36,43	1400, 135 0, 1360
Nova Roma	Rua sem denominação	554	400	R\$ 36,43	1455, 1800
Nova Roma	Rua sem denominação	554	440	R\$ 36,43	1370, 1450, 1455, 1950

Nova Roma	Rua sem denominação	554	120	R\$ 36,43	1455,2050,2000,1950
Nova Roma	Rua sem denominação	554	600	R\$ 36,43	1500, 1550, 1400, 1450
Nova Roma	Rua sem denominação	554	140	R\$ 36,43	1550, 1650, 1390
Nova Roma	Rua sem denominação	554	280	R\$ 36,43	1555, 1800, 1850
Nova Roma	Rua sem denominação	554	300	R\$ 36,43	1675, 1700
Nova Roma	Rua sem denominação	554	420	R\$ 36,43	1700, 1840, 1600, 1750, 1500, 1650
Nova Roma	Rua sem denominação	554	40	R\$ 36,43	1750, 1840
Nova Roma	Rua sem denominação	554	540	R\$ 36,43	1950, 2000, 2050
Nova Roma	Rua sem denominação	554	88	R\$ 36,43	2322, 2321,
Nova Roma	Rua sem denominação	554	700	R\$ 36,43	2120, 2280, 2300
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1360	R\$ 36,43	2205, 2225, 2150, 2100, 2215
Nova Roma	Rua sem denominação	554	680	R\$ 36,43	2230, 1900
Nova Roma	Rua sem denominação	554	880	R\$ 36,43	2230, 2200, 2205
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1000	R\$ 36,43	2240, 2250
Nova Roma	Rua sem denominação	554	800	R\$ 36,43	2260, 2270
Nova Roma	Rua sem denominação	554	320	R\$ 36,43	2326, 2327, 2324, 2323, 2325
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1430	R\$ 36,43	294, 295, 296, 298
Nova Roma	Rua sem denominação	554	1420	R\$ 36,43	298, 1000
Nova Roma	Rua sem denominação	44	360	R\$ 36,43	1450
Nova Roma	Rua sem denominação	44	440	R\$ 36,43	1455
Nova Roma	Rua sem denominação	44	520	R\$ 36,43	1360
Nova Roma	Rua sem denominação	44	540	R\$ 36,43	1950, 2000, 2050
12 - Pérola	Rua sem denominação	44	160	R\$ 36,43	420, 421
2 - Aparecida	Rua sem denominação	44	500	R\$ 102,07	171
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1090	R\$ 291,66	14, 15
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1190	R\$ 291,66	22, 23
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1290	R\$ 291,66	30, 31
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1390	R\$ 291,66	38, 39
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1490	R\$ 656,25	46, 47

1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1590	R\$ 422,90	54, 55
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1690	R\$ 422,90	62, 63
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1790	R\$ 291,66	70 ,71
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1890	R\$ 291,66	78, 79
1 - Centro	Rua Severo Ravizzoni	32	1990	R\$ 291,66	86, 87
16 - Lot. Sonda	Rua Severo Ravizzoni	32	210	R\$ 116,64	386, 387
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	990	R\$ 291,66	06, 07
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	690	R\$ 138,51	103, 196
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	590	R\$ 138,51	108, 193
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	490	R\$ 138,51	113, 120
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	390	R\$ 138,51	118, 119
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	890	R\$ 204,15	93, 200
2 - Aparecida	Rua Severo Ravizzoni	32	790	R\$ 204,15	98, 197
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2090	R\$ 204,15	138, 142
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2190	R\$ 204,15	139, 143
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2290	R\$ 138,51	140, 144
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2390	R\$ 138,51	141, 145
4 - São José	Rua Severo Ravizzoni	32	2590	R\$ 87,47	156, 152, 148
5 - Vindima	Rua Sixto Rossetto	51	108	R\$ 102,07	305, 306, 303
5 - Vindima	Rua Sixto Rossetto	51	160	R\$ 102,07	308, 304,309
5 - Vindima	Rua Teotônio Vilella	54	140	R\$ 102,07	300, 301, 302
15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	400	R\$ 87,47	283, 286
15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	600	R\$ 87,47	284, 287
15 - Morada Camping	Rua Terezinha Mari Zorgi	539	700	R\$ 87,47	285, 288, 457, 458
9 - Parque Pinheiros	Rua Tio Rico	493	140	R\$ 87,47	275, 277, 278
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	280	R\$ 291,66	17, 25
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	380	R\$ 291,66	18, 26
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	480	R\$ 291,66	19, 27
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	580	R\$ 291,66	20, 28
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	680	R\$ 422,90	21, 29
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	780	R\$ 291,66	22, 30
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	880	R\$ 291,66	23, 31
1 - Centro	Rua Tiradentes	33	980	R\$ 291,66	24, 32
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	556	R\$ 102,07	340
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	304	R\$ 102,07	326, 327
10 - Granja União	Rua Valentin Berton	517	476	R\$ 102,07	334, 335

9 - Parque Pinheiros	Rua Vasco U. Mascarello	487	1740	R\$ 102,07	259, 262, 263, 258, 261, 260, 264
5 - Vindima	Rua Verona	72	1340	R\$ 138,51	239
5 - Vindima	Rua Verona	72	180	R\$ 138,51	238, 239, 240
5 - Vindima	Rua Verona	72	300	R\$ 204,15	247, 248, 321
5 - Vindima	Rua Verona	72	280	R\$ 102,05	300, 310
5 - Vindima	Rua Vicenza	74	1504	R\$ 204,15	321, 248, 238
5 - Vindima	Rua Virginia Betiol Ulian	53	200	R\$ 102,47	305, 306, 307, 311
1 - Centro	Rua Virginio Carletti	34	900	R\$ 204,15	168, 172
1 - Centro	Rua Virginio Carletti	34	800	R\$ 204,15	169, 173
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	80	R\$ 87,47	286, 291
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	280	R\$ 87,47	287, 290
15 - Morada Camping	Rua Vovó Lolinha Mambrini	540	380	R\$ 87,47	288, 289
3 - Colina de Flores	Via Vêneto	534	360	R\$ 138,51	129, 313
RS-122	VRS Braço RS-122	579	579	R\$ 71,22	620
São Cristóvão	Rua 01	587	2206460587	R\$ 102,07	646
São Cristóvão	Rua 01	587	2206600587	R\$ 102,07	660
São Cristóvão	Rua 01	587	2206610587	R\$ 102,07	661
São Cristóvão	Rua 01	587	2206620587	R\$ 102,07	662
São Cristóvão	Rua 01	587	2206660587	R\$ 102,07	666
São Cristóvão	Rua 01	587	2206760587	R\$ 102,07	676
São Cristóvão	Rua 01	587	2206770587	R\$ 102,07	677
São Cristóvão	Rua 01	587	2206780587	R\$ 102,07	678
São Cristóvão	Rua 01	587	2206810587	R\$ 102,07	681
São Cristóvão	Rua 01	587	2206830587	R\$ 102,07	683
São Cristóvão	Rua 01	587	2206840587	R\$ 102,07	684
São Cristóvão	Rua 02	588	2203590588	R\$ 102,07	359
São Cristóvão	Rua 02	588	2206460588	R\$ 102,07	646
São Cristóvão	Rua 03	589	2206700589	R\$ 87,47	670
São Cristóvão	Rua 03	589	2206750589	R\$ 87,47	675
São Cristóvão	Rua 03	589	2206760589	R\$ 87,47	676
São Cristóvão	Rua 03	589	2206810589	R\$ 87,47	681
São Cristóvão	Rua 04	590	2206700590	R\$ 87,47	670
São Cristóvão	Rua 04	590	2206710590	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 04	590	2206730590	R\$ 87,47	673
São Cristóvão	Rua 04	590	2206750590	R\$ 87,47	675
São Cristóvão	Rua 04	590	2206760590	R\$ 87,47	676
São Cristóvão	Rua 04	590	2206770590	R\$ 87,47	677
São Cristóvão	Rua 05	591	2206500591	R\$ 87,47	650
São Cristóvão	Rua 05	591	2206600591	R\$ 87,47	660
São Cristóvão	Rua 05	591	2206610591	R\$ 87,47	661
São Cristóvão	Rua 05	591	2206620591	R\$ 87,47	662
São Cristóvão	Rua 05	591	2206710591	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 05	591	2206730591	R\$ 87,47	673
São Cristóvão	Rua 05	591	2206770591	R\$ 87,47	677
São Cristóvão	Rua 06	592	2206630592	R\$ 87,47	663
São Cristóvão	Rua 06	592	2206660592	R\$ 87,47	666

São Cristóvão	Rua 07	593	2206240593	R\$ 87,47	624
São Cristóvão	Rua 07	593	2206400593	R\$ 87,47	640
São Cristóvão	Rua 07	593	2206450593	R\$ 87,47	645
São Cristóvão	Rua 07	593	2206460593	R\$ 87,47	646
São Cristóvão	Rua 08	594	2206600594	R\$ 87,47	660
São Cristóvão	Rua 09	595	2206600595	R\$ 87,47	671
São Cristóvão	Rua 10	596	2203600596	R\$ 87,47	360
São Cristóvão	Rua 10	596	2203660596	R\$ 87,47	366
São Cristóvão	Rua 10	596	2204660596	R\$ 87,47	466
São Cristóvão	Rua 10	596	2205210596	R\$ 87,47	521
São Cristóvão	Rua 10	596	2206630596	R\$ 87,47	663
São Cristóvão	Rua 10	596	2206660596	R\$ 87,47	666
São Cristóvão	Rua 11	597	2206400597	R\$ 87,47	640
São Cristóvão	Rua 13	599	2206240599	R\$ 87,47	624
São Cristóvão	Rua 14	600	2206750600	R\$ 87,47	675
	Rua 14	600	2206760600	R\$ 87,47	676
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2202560040	R\$ 291,66	256
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2202570040	R\$ 291,66	257
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2203600040	R\$ 291,66	360
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2204360040	R\$ 291,66	436
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205000040	R\$ 291,66	500
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205450040	R\$ 291,66	545
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205550040	R\$ 291,66	555
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205560040	R\$ 291,66	556
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205600040	R\$ 291,66	560
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205700040	R\$ 291,66	570
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2205900040	R\$ 291,66	590
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206240040	R\$ 291,66	624
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206400040	R\$ 291,66	640
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206630040	R\$ 291,66	663
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206660040	R\$ 291,66	666
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206780040	R\$ 291,66	678
Acesso Sul (prolongamento)	Av. 25 de Julho	40	2206840040	R\$ 291,66	684
RS 122	RS 122	71	2206800071	R\$ 150,00	680
RS 122	RS 122	71	2209650071	R\$ 150,00	965
RS 122	RS 122	71	2209700071	R\$ 150,00	970
RS 122	RS 122	71	2209800071	R\$ 150,00	980
RS 122	RS 122	71	2209900071	R\$ 150,00	990

Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209900601	R\$ 150,00	990
Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209950601	R\$ 150,00	995
Acesso Nova Pádua	VRS 314	601	209990601	R\$ 150,00	999
Aparecida	Rua 15	602	209960602	R\$ 100,00	996
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507110040	R\$ 150,00	711
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507160040	R\$ 150,00	716
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507200040	R\$ 150,00	720
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507240040	R\$ 150,00	724
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507490040	R\$ 150,00	749
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	507510040	R\$ 150,00	751
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508000040	R\$ 150,00	800
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508800040	R\$ 150,00	880
Acesso Norte	Av. 25 de Julho	40	508990040	R\$ 150,00	899
Acesso Norte	RS 122	71	508500071	R\$ 150,00	850
Acesso Norte	RS 122	71	508990071	R\$ 150,00	899
Loteamento Villaggio Dei Fiori – Braço RS 122, sentido Otávio Rocha	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	601
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406000620	R\$ 80,00	606
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406020620	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406030620	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406040620	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406050620	R\$ 90,00	605
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406080620	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406090620	R\$ 90,00	609
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 01	620	2406100620	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406090621	R\$ 90,00	609
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406100621	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406150621	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406160621	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 02	621	2406170621	R\$ 90,00	617
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406130622	R\$ 80,00	613

Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406180622	R\$ 80,00	618
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406090622	R\$ 90,00	609
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406130622	R\$ 90,00	613
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406150622	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 03	622	2406190622	R\$ 90,00	619
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406050623	R\$ 90,00	605
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406080623	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406150623	R\$ 90,00	610
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406160623	R\$ 90,00	615
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 04	623	2406160623	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 05	624	2406150624	R\$ 90,00	616
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 05	624	2406170624	R\$ 90,00	617
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406000625	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406020625	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406030625	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 06	625	2406040625	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 07	626	2406010626	R\$ 80,00	601
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 07	626	2406060626	R\$ 80,00	606
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406000627	R\$ 80,00	600
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406060627	R\$ 80,00	606
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406020627	R\$ 90,00	602
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406030627	R\$ 90,00	603
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406040627	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 08	627	2406080627	R\$ 90,00	608
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 09	628	2406110628	R\$ 80,00	611

Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 09	628	2406120628	R\$ 80,00	612
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406120629	R\$ 80,00	612
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406180629	R\$ 80,00	618
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406130629	R\$ 90,00	613
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 10	629	2406190629	R\$ 90,00	619
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 11	630	2406040630	R\$ 90,00	604
Loteamento Villaggio Dei Fiori	Rua 11	630	2406050630	R\$ 90,00	605